INSTRUÇÕES GERAIS DO SISTEMA DAPHABITAT

VERSÃO 2.1. EDIÇÃO AGOSTO 2023

Versão 2.1.

Aveiro, agosto 2023

Versões desenvolvidas

Versão	Comentários	Data de edição
1.0	Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat	Março 2013
1.1	Revisão e atualização de informação e de regras de funcionamento do programa de registo.	Dezembro 2015
2.0	Atualização de acordo com a EN 15804:2012+A2:2019	Junho 2022
2.1	Revisão e atualização de informação e de regras de funcionamento do programa de registo.	Agosto 2023

Contato

Sistema DAPHabitat

Departamento de Engenharia Civil – Universidade de Aveiro

3810 – 198 Aveiro

Portugal

www.daphabitat.pt

deptecnico@centrohabitat.net

ÍNDICE

I. ENQUADRAMENTO 1

1. OBJETIVO 1

II. SISTEMA DAPHABITAT – SISTEMA DE REGISTO NACIONAL DE DAP 1

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS 1

2. OBJETIVOS 1

3. ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL 3

3.1. ADMINISTRAÇÃO 4

3.2. COMISSÃO TÉCNICA 5

3.3. MEMBROS 6

3.4. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO 6

3.5. VERIFICADORES 6

3.6. COORDENADORES RCP 6

3.7. PAINÉIS SECTORIAIS 7

3.8. COMISSÃO DE RECURSO 8

III. DESENVOLVIMENTO DE RCP 9

1. ENQUADRAMENTO 9

2. DEFINIÇÃO DE RCP 9

3. CONTEÚDO 11

3.1. RCP MODELO-BASE 12

3.2. RCP ESPECÍFICOS 13

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO 13

4.1. INÍCIO 14

4.1.1. NOMEAÇÃO DO(S) COORDENADOR(ES) 14

4.1.2. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS RCP EXISTENTES 15

4.1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS AUTORES DO DOCUMENTO 15

4.1.4. CONSTITUIÇÃO DOS PAINÉIS SECTORIAIS 16

4.1.5. ENVOLVIMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA 16

4.1.6. ANÚNCIO DO INÍCIO DOS TRABALHOS 16

4.2. PREPARAÇÃO 17

4.2.1. Seleção de indicadores 17
4.2.2. Carbono biogénico 17
4.2.3. Metodologia de ACV 17
4.2.4. Informação ambiental adicional relevante 18
4.3. Consulta 18
4.3.1. Identificação das partes interessadas 18
4.3.2. Procedimento de consulta – Fórum RCP 18
4.3.3. Recolha de comentários 19
4.4. Validação e aprovação 19
4.4.1. Finalização do documento 19
4.4.2. Validação e aprovação 19
4.4.3. Validade do documento RCP 20
4.5. Publicação 20
4.6. Revisão 20
4.6.1. Comentar os documentos disponíveis 21
4.6.2. Controlo da recolha de comentários 21
4.6.3. Prolongamento do período de revisão 21
4.7. Identificação 21

5. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E ADOÇÃO DE OUTROS RCP 22

5.1. Etapas do procedimento 23

IV. DESENVOLVIMENTO DE DAP 25

1. ENQUADRAMENTO 25

2. DEFINIÇÃO DE DAP 25

3. TIPOLOGIA 25

3.1. Definição de classe de produto 26
3.2. DAP de uma única empresa 26
3.3. DAP de um conjunto de organizações associadas 26

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO 26

4.1. Procedimento 27
4.2. Conteúdo e Requisitos 28
4.2.1. Informações gerais a declarar 29
4.2.1.1. Informações relacionadas com o programa de registo 29
4.2.1.2. Informações relacionadas com a organização requerente/proprietário (produtor/fabricante) 29

4.2.2. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A DAP 29

4.2.2.1. Informações relacionadas com o documento RCP de referência 30

4.2.3. INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O PRODUTO 30

4.2.4. INFORMAÇÃO RELACIONADA COM O DESEMPENHO AMBIENTAL DO PRODUTO 31

4.2.4.1. Unidade funcional ou unidade declarada 31

4.2.4.2. Etapas do ciclo de vida do produto 31

4.2.4.2.1. Diagrama de fluxos de entrada e saída dos processos incluídos na ACV 32

4.2.4.3. Indicadores que descrevem os potenciais impactes ambientais 32

4.2.4.4. Parâmetros que descrevem a utilização de recursos e informação ambiental com base no Inventário do Ciclo de Vida 33

4.2.4.4.1. Indicadores que descrevem a utilização de recursos 33

4.2.4.4.2. Informação ambiental que descreve as categorias de resíduos 34

4.2.4.4.3. Informação ambiental que descreve os fluxos de saída 34

4.2.4.5. Carbono biogénico 35

4.2.4.6. Outros parâmetros ambientais 35

4.2.4.7. Informação ambiental adicional 35

4.2.5. INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A VERIFICAÇÃO E REGISTO 37

4.2.6. REFERÊNCIAS 37

5. CONDIÇÕES DE COMPARABILIDADE ENTRE AS DAP 38

6. VERIFICAÇÃO E REGISTO 39

6.1. OBJETIVO E ÂMBITO DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO 40

6.2. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO E VERIFICADORES 40

6.3. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 40

6.3.1. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO 40

6.3.2. VERIFICADORES 41

6.3.3. CANDIDATURA E INTEGRAÇÃO NA BOLSA DE VERIFICADORES DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO 41

6.4. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO 42

6.4.1. METODOLOGIA, PRINCÍPIOS E RENOVAÇÃO 42

6.4.1.1. Análise documental e verificação dos dados 43

6.4.1.1.1. Conformidade da ACV com o documento RCP de referência 44

6.4.1.1.2. Visita à organização 44

6.4.1.1.3. Apresentação dos dados para verificação 45

6.4.1.2. Verificação da DAP 45

6.4.2. RELATÓRIO DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO 45

6.4.3. DECISÃO E VALIDAÇÃO DA VERIFICAÇÃO 46

6.4.3.1. Recurso da decisão 46

6.5. RENOVAÇÃO DA DAP 46

6.6. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS 47
6.7. PROCEDIMENTO DE REGISTO 47
6.7.1. TAXAS DE REGISTO E MANUTENÇÃO 48
6.7.1.1. Taxa de registo 48
6.7.1.2. Taxa anual de manutenção 49
6.7.2. REGISTO DE UMA DAP VERIFICADA NO ESTRANGEIRO 49
V. RELATÓRIO DE PROJETO 50
1. ELEMENTOS DO ESTUDO DE ACV 50
2. DOCUMENTAÇÃO SOBRE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ADICIONAL 52
VI. REFERÊNCIAS 53

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1: IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO 22
TABELA 2: VALORES DA TAXA DE REGISTO DAS DAP 48
TABELA 3: VALORES DA TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DAS DAP NO SISTEMA 49

ÍNDICE DE ESQUEMAS

ESQUEMA 1: ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DO SISTEMA DAPHABITAT 3
ESQUEMA 2: PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DAS RCP 11
ESQUEMA 3: PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO, OBTENÇÃO E REGISTO DE UMA DAP 28

I. ENQUADRAMENTO

1. OBJETIVO

O principal objetivo das Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat é garantir o correto e coerente funcionamento do programa de registo. Neste documento estabelecem-se os procedimentos para a criação e validação das Regras para a Categoria de Produto (RCP) e para o desenvolvimento, verificação e registo de Declarações Ambientais de Produto (DAP), declarações ambientais Tipo III (ISO 14025), no âmbito do Sistema DAPHabitat.

Este documento foi elaborado de acordo com as exigências normativas (NP ISO 14025:2009) que garantem a fiabilidade do Sistema de registo DAPHabitat.

II. SISTEMA DAPHABITAT – SISTEMA DE REGISTO NACIONAL DE DAP

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Sistema DAPHabitat é um programa de registo de DAP para produtos da fileira do habitat. Este programa de registo nacional permite que qualquer empresa ou entidade interessada solicite o desenvolvimento de documentos RCP ou efetue o registo das DAP, independentemente do seu país de origem.

O DAPHabitat foi desenvolvido com o intuito de permitir, aos fabricantes e produtores, que comuniquem o desempenho ambiental dos seus produtos, podendo competir no mercado nacional e internacional[1] com esta ferramenta de comunicação credível e fidedigna, que são as DAP. O desenvolvimento e operação de programas de registo de DAP e o desenvolvimento e utilização das mesmas são de âmbito voluntário.

2. OBJETIVOS

O suporte às organizações que pretendem disseminar informação sobre o desempenho ambiental dos seus produtos para o mercado nacional ou internacional é o principal objetivo do Sistema DAPHabitat. Para atingir este propósito, o Sistema DAPHabitat focaliza o seu trabalho no desenvolvimento e/ou adaptação de documentos RCP e no

[1] Nota-se que alguns mercados internacionais, nomeadamente o mercado francês, não reconhecem as DAP registadas pelo DAPHabitat devido à maior exigência requerida. Neste caso, sugere-se o contato com o operador de programa português para que seja orientada a melhor abordagem a adotar para ultrapassar este constrangimento.

registo das DAP para todos os produtos e serviços envolvidos na edificação e outros trabalhos de construção, pertencentesà fileira do habitat.

O registo das DAP permite tornar visível a informação verificada sobre o desempenho ambiental dos produtos. As DAP como ferramenta de comunicação vêm valorizar tanto os esforços dos fabricantes, no desenvolvimento de produtos ambientalmente aceitáveis, como incentivar a aquisição de produtos acompanhados de informação ambiental fidedigna. Ao desenvolver-se uma DAP veicula-se informação exata e verificada que pode estimular a melhoria contínua dos produtos de construção comercializados. Por um lado, os fabricantes conhecerão mais detalhadamente o desempenho dos seus produtos, podendo identificar oportunidades de melhoria que conduzam à redução do impacte ambiental negativo dos mesmos. Por outro lado, no momento da aquisição de produtos da fileira do habitat, os clientes (empresas ou consumidores finais) poderão considerar a sua escolha através de informação confiável.

As DAP de outros programas de registo podem não ser comparáveis com as DAP registadas no Sistema DAPHabitat. A ISO 14025 recomenda que não se dupliquem esforços na elaboração de documentos RCP, facilitando sempre que seja possível o reconhecimento e adoção de Regras para a Categoria de Produto desenvolvidas por outros programas de registo. Esta é uma questão fundamental para evitar obstáculos na comercialização de produtos em mercados que considerem a exigência das DAP. Para atingir este objetivo, o Sistema DAPHabitat considera a possibilidade de reconhecer e adotar documentos RCP de outros programas de registo europeus de acordo com alguns requisitos, estando em sintonia com a ISO 14025 e os principais objetivos da ECO Platform, da qual é membro fundador (associação europeia de programas de registo de declarações ambientais de produtos de construção). Contudo, antes da consideração e utilização destes documentos, é fundamental verificar a existência de RCP complementares (RCP-c) à norma EN 15804 para a categoria de produtos de interesse. Estas RCP-c, publicadas pelo CEN sob a forma de documento normativo europeu, estão alinhadas com as normas europeias estabelecidas e conferem fiabilidade ao estudo de ciclo de vida desenvolvido para a elaboração de uma DAP.

Cumprindo com o principal objetivo, apoiar e dar suporte às organizações que pretendam comunicar o desempenho ambiental dos seus produtos, o Sistema DAPHabitat disponibiliza duas bases de dados, uma correspondente à publicação dos documentos RCP desenvolvidos e outra correspondente à lista das DAP verificadas e registadas em Portugal, de acordo com os procedimentos descritos no presente documento. As DAP e os documentos RCP possuem períodos de validade, conferindo a estas bases de dados um carácter atualizado, garantindo a atualidade da fonte de informação sobre os produtos.

Os documentos deste programa voluntário estão de acordo com a última versão, atualmente em vigor, normas europeias e internacionais, não limitadas à ISO 14025, ISO 14040/14044, EN 15804, ISO 21930, ISO 14027.

.

3. ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

O Sistema DAPHabitat está organizado segundo uma estrutura administrativa e funcional de acordo com a NP ISO14025:2009 e como se ilustra no Esquema 1. Para o funcionamento deste programa de registo existem estruturas que assumem diferentes funções e responsabilidades, conferindo ao programa o exercício da sua atividade de forma transparente.

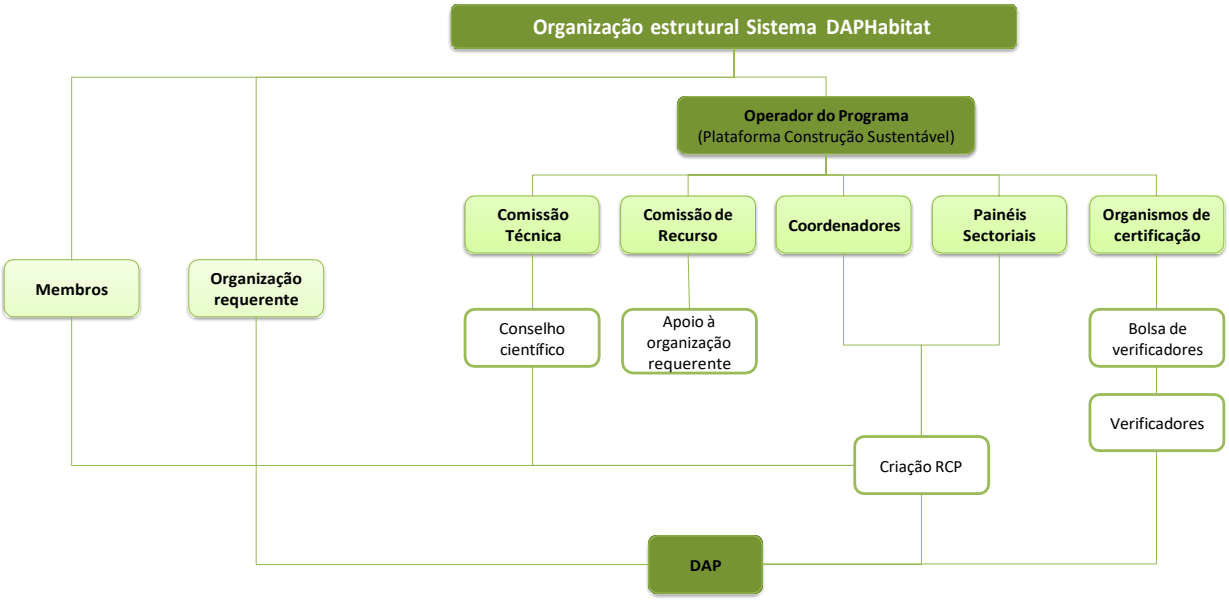

Esquema 1: Organização estrutural do Sistema DAPHabitat

A organização do Sistema DAPHabitat divide-se de acordo com o desenvolvimento de documentos RCP, reconhecimento e adoção de RCP complementares publicadas pelo CEN, reconhecimento e adoção de documentos RCP de outros programas de registo, desenvolvimento das DAP, verificação das DAP e registo das DAP na base de dados do programa.

3.1. ADMINISTRAÇÃO

A administração do Sistema DAPHabitat é função da Plataforma para a Construção Sustentável. Neste programa de registo, o administrador é denominado por Operador do Programa (OP).

Identificação	Associação Plataforma para a Construção Sustentável
NIF	509 037 321
Localização	Delegação: Departamento de Engenharia Civil Universidade de Aveiro 3810-193 Aveiro Portugal
Contacto	deptecnico@centrohabitat.net
Website	www.centrohabitat.net

O OP deve assegurar a disponibilidade da seguinte informação:

- Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat;
- Lista de todos os documentos RCP desenvolvidos no âmbito do Sistema DAPHabitat, e sua disponibilização;
- DAP registadas no Sistema DAPHabitat, e
- Material explicativo, quando necessário.

O OP é um agente fundamental no funcionamento do Sistema DAPHabitat, sendo responsável pelas seguintes funções:

- Preparar, rever e comunicar, em colaboração com a Comissão Técnica, as Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat;
- Publicar as entidades que estiveram envolvidas no desenvolvimento do programa;
- Assegurar a seleção de profissionais competentes para integrarem a Comissão Técnica do Sistema DAPHabitat, dando-lhes a conhecer quais serão as suas funções, nomeadamente as referentes à revisão e aprovação de coerência dos documentos RCP desenvolvidos no âmbito deste programa de registo;

- Estabelecer um procedimento coerente e transparente para a elaboração das RCP;
- Colaborar com os especialistas na elaboração das RCP, que determinam as diretrizes a seguir no desenvolvimento de uma declaração ambiental Tipo III;
- Garantir que as DAP elaboradas no âmbito do Sistema DAPHabitat estejam de acordo com os requisitos normativos;
- Publicar os documentos RCP e DAP realizados no âmbito do programa de registo;
- Manutenção das listas dos documentos RCP e registos das DAP disponíveis ao público em www.daphabitat.pt;
- Garantir que os organismos de certificação sejam qualificados para o cumprimento das suas funções;
- Garantir a qualidade na seleção de verificadores qualificados para as bolsas de verificadores;
- Garantir a qualificação dos membros constituintes do painel de revisão das RCP (Comissão Técnica);
- Estabelecer um procedimento transparente e fidedigno para o processo de revisão das RCP e disponibilização da identificação dos membros pertencentes ao grupo de revisão destes documentos;
- Monitorização das alterações realizadas nos procedimentos e documentos de outros programas de registo de DAP e realização da revisão dos procedimentos e documentos, quando necessário;
- Gerir e fixar os valores do registo das DAP e taxas de manutenção a cobrar;
- Participar em atividades da ECO Platform;
- Estabelecer comunicação com a ECO Platform;
- Assegurar as regras da ECO Platform;
- Estabelecer procedimentos de utilização do logótipo e marca do Sistema DAPHabitat.

3.2. COMISSÃO TÉCNICA

A Comissão Técnica é constituída por um grupo de técnicos especialistas em ACV e com competências específicas em vários sectores da fileira do habitat. Um dos principais propósitos desta Comissão é a assistência técnico-científica ao programa de registo sobre questões relacionadas com as Regras para a Categoria de Produto, as Declarações Ambientais e Avaliação de Ciclo de Vida. A Comissão Técnica constitui o painel para aprovação e validação das RCP desenvolvidas e painel de revisão. Este grupo é constituído por elementos convidados pelo OP, respeitando a detenção das competências necessárias que se descrevem seguidamente:

- Conhecimento do contexto geral do setor, produto e aspetos ambientais relacionados com o produto;
- Perícia na área da Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) e da respetiva metodologia de trabalho;
- Conhecimento das normas relevantes nos campos da rotulagem, declarações ambientais, e ACV;
- Conhecimento do enquadramento regulamentar no âmbito das RCP, e
- Conhecimento do programa de registo de DAP.

3.3. MEMBROS

Os membros do Sistema DAPHabitat são todos aqueles que efetuam o registo em www.daphabitat.pt. O registo permite que os membros possam ter acesso à base de dados dos documentos RCP desenvolvidos e que possam participar nas fases de consulta aberta inerentes à elaboração dos documentos do programa de registo. Este procedimento de cooperação é realizado através do Fórum DAP e do Fórum RCP, ferramenta disponível em www.daphabitat.pt.

3.4. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO

O Sistema DAPHabitat garante a transparência e a independência do processo de verificação das DAP através da premissa de que o registo duma DAP só poderá ser efetivado quando o documento tenha passado pelo processo de verificação requerido pelo programa de registo. O processo de verificação é realizado por verificadores pertencentes a "bolsas de verificadores" geridas por organismos de certificação (terceira parte independente), reconhecidos pelo OP. O reconhecimento de uma entidade como organismo de certificação do Sistema DAPHabitat é realizado de acordo com o procedimento enumerado no ponto 6.3.1. do capítulo IV.

A identificação das entidades reconhecidas como organismos de certificação do Sistema DAPHabitat deverá estar disponível em www.daphabitat.pt.

3.5. VERIFICADORES

Os verificadores são profissionais qualificados para integrar numa "bolsa de verificadores" gerida por um organismo de certificação. A admissão dos verificadores deve ser realizada de acordo com o procedimento e exigências enumeradas no ponto 6.3.2 deste documento.

Os verificadores são responsáveis por determinar se a(s) DAP a verificar está de acordo com os requisitos das normas nacionais e internacionais correspondentes, e ainda com os procedimentos exigidos pelo programa de registo. Para validar a verificação de uma DAP, os verificadores devem preparar um relatório do processo de verificação realizado, de acordo com o formato predeterminado pelo organismo de certificação correspondente (ver ponto 6.4.2). Este relatório deverá estar disponível ao público, sempre que solicitado.
A fim de garantir a independência, o verificador deve comunicar ao OP qualquer pressão exercida pelo proprietário do EPD, pelo autor do estudo LCA ou qualquer outro elemento no sentido de influenciar o resultado da verificação. Com essa informação, o OP tomará providências, se necessário.

3.6. COORDENADORES RCP

O desenvolvimento dos documentos RCP deve ser conduzido por especialistas/peritos na metodologia de ACV e conhecedores dos requisitos e funcionamento do Sistema DAPHabitat.

Sempre que surja a necessidade de desenvolver um documento RCP, a Plataforma para a Construção Sustentável deve atribuir pelo menos um coordenador responsável por desenvolver as seguintes tarefas:

- Desenvolver o esboço do documento RCP, aplicando o procedimento correspondente e respeitando os requisitos das normas de referência, considerando os documentos RCP de produtos semelhantes existentes desenvolvidos por outros programas de registo europeu;
- Avaliar a necessidade de desenvolver novos estudos de ACV para finalizar o esboço do documento;
- Coordenar a organização do painel sectorial com o operador do programa;
- Recolher os comentários do painel sectorial e da Comissão Técnica sobre a versão apresentada e incorporar esses mesmos comentários no documento;
- Coordenar em conjunto com o OP a consulta pública, isto é, recolher a informação relevante colocada no Fórum RCP ou rececionada por email;
- Coordenar a validação do documento RCP de acordo com os comentários recolhidos (Fórum RCP e Comissão Técnica);
- Esboçar a proposta final do documento;
- Após a aprovação da versão final, os membros do DAPHabitat devem ser informados da disponibilização do novo documento RCP na base de dados do programa de registo;
- Manter o documento RCP em discussão, recolhendo em conjunto com o OP, os comentários de melhoria propostos, para que possam ser considerados no período de revisão.

Durante a elaboração das RCP recomenda-se que sejam disponibilizados artigos científicos ou outros documentos relevantes ao seu desenvolvimento em www.daphabitat.pt. A seleção das publicações a disponibilizar deve ser responsabilidade do coordenador e do OP.

3.7. PAINÉIS SECTORIAIS

Os painéis sectoriais são constituídos por representantes de empresas, associações empresariais ou outras entidades, especialistas em determinada categoria de produto. Esta estrutura sectorial traduz-se num mecanismo de consulta e participação das partes interessadas no processo de desenvolvimento de uma RCP, que determinam como se deve realizar um estudo de ACV, necessário para desenvolver uma DAP.

Para cada documento RCP, o OP em conjunto com o coordenador, devem formar o painel sectorial mais adequado. Este procedimento deve ser efetuado através de uma convocatória via correio eletrónico, descrevendo o processo e qual a agenda de trabalhos. Cabe ao coordenador em colaboração com o OP reunir as opiniões e comentários que surjam deste grupo de trabalho, e incorporá-los no documento para que posteriormente este seja validado pela Comissão Técnica.

A criação dos painéis setoriais é opção do coordenador e do OP. A participação destes grupos no processo de desenvolvimento das RCP poderá ser independente da fase de consulta pública (dirigida aos membros do Sistema DAPHabitat) que decorrerá no Fórum RCP, ou seja, o documento RCP poderá ser também discutido num grupo privado através da ferramenta disponível em www.daphabitat.pt (Fórum RCP).

3.8. COMISSÃO DE RECURSO

A Comissão de Recurso integra a estrutura organizacional do Sistema DAPHabitat, com a função de auxiliar a organização requerente em caso de reclamações ou recursos em relação à decisão da verificação da DAP realizada pelos organismos de certificação.

Esta Comissão de Recurso é constituída por um número mínimo de três elementos, incluindo representantes do OP e da Comissão Técnica. A sua constituição será realizada de acordo com o âmbito da reclamação.

A documentação relativa ao processo de registo da DAP na base de dados (relatório de projeto, DAP e relatório de verificação) fica no Sistema DAPHabitat durante o período de um ano após a data de validade da DAP.

III. DESENVOLVIMENTO DE RCP

1. ENQUADRAMENTO

Atendendo à maximização do potencial de internacionalização das organizações (empresas, associações industriais, etc.) através da demonstração efetiva do desempenho ambiental dos seus produtos, surgem as DAP, como ferramenta de comunicação fiável das características técnicas e aspetos ambientais dos produtos. Atualmente assiste-se à crescente preocupação com o desempenho ambiental dos produtos utilizados na fileira do habitat, verificando-se a implementação de medidas que visam diminuir a pressão ambiental provocada pelos processos de extração de matérias-primas, fabrico dos produtos, aplicação, utilização e manutenção até à sua deposição final e eliminação.

As DAP para produtos da fileira do habitat têm como objetivo clarificar quantitativamente o desempenho ambiental dos produtos, cumprindo assim as expectativas do mercado neste sentido. Estas declarações são constituídas por um conjunto de informações que caracterizam ambientalmente um determinado produto. As DAP baseadas na ACV visam a comparação entre produtos com a mesma aplicação, desde que elaboradas segundo o mesmo documento RCP. Para atingir este objetivo é necessário harmonizar os métodos de cálculo, estabelecendo regras que permitam assegurar que os procedimentos utilizados para a criação das DAP, relativas à mesma categoria de produto, sejam semelhantes.

Atendendo à exportação dos produtos é necessária a harmonização no desenvolvimento das RCP a nível internacional. Atualmente, para os produtos e serviços de construção, esta harmonização é conseguida através da Norma Europeia EN 15804:2012+A2:2019.

2. DEFINIÇÃO DE RCP

Considera-se essencial que o Sistema DAPHabitat seja aceite no mercado nacional e internacional, baseando-se numa filosofia pragmática e com procedimentos transparentes que identifiquem e definam as categorias de produto para o habitat num documento útil e bem estruturado – RCP.

As RCP são documentos que contêm o conjunto de regras, de requisitos e de linhas de orientação específicas para o desenvolvimento das DAP, tais como: os indicadores a declarar, as etapas do ciclo de vida a considerar nos processos a incluir, regras para o conteúdo de carbono biogénico, regras para a elaboração de cenários, regras de cálculo do inventário do ciclo de vida e da avaliação de impacte, regras relativas a informações ambientais adicionais, as condições de comparabilidade entre produtos com base nas informações declaradas nas DAP, outras informações a

declarar, questões relacionadas com a verificação e registo das DAP no Sistema DAPHabitat. As RCP específicas ou horizontais que fornecem requisitos compatíveis adicionais, não contraditórios com a EN 15804, são denominadas RCP-c (Regras de Categoria de Produtos complementares). As RCP-c publicadas pelo CEN TC substituem os documentos RCP publicados pelos operadores de programa referente à categoria de produtos correspondente, e por isso deve-se verificar sempre a sua existência para a categoria de produtos de interesse antes da elaboração do estudo de ACV.

As RCP são documentos "vivos" que poderão sofrer modificações ao longo do tempo se existirem relevantes alterações na metodologia de ACV ou na tecnologia de desenvolvimento de determinado produto. Qualquer documento RCP publicado deverá ser revisto e as modificações necessárias devem ser anunciadas publicamente, através do Fórum RCP. Este tipo de documento regulador tem um período de validade de cinco anos, assegurando assim a sua revisão e atualização de conteúdo.

O processo de criação de um documento RCP é constituído por várias etapas de desenvolvimento (Esquema 2). As atividades inerentes a este processo traduzem-se em momentos de trabalho moderados pelos coordenadores.

Após a elaboração do esboço do documento a propor para o documento RCP, o coordenador deverá enviar para o OP, que deverá encaminhar o mesmo à Comissão Técnica do programa, para que se comprove o rigor de execução (cumprimento dos requisitos normativos e cumprimento das instruções gerais do Sistema DAPHabitat) e se garanta que as DAP, desenvolvidas com base no futuro documento RCP, irão conter os aspetos ambientais mais relevantes do produto/serviço. Numa etapa final o OP aprovará o documento final e disponibilizará na base de dados do Sistema DAPHabitat em www.daphabitat.pt.

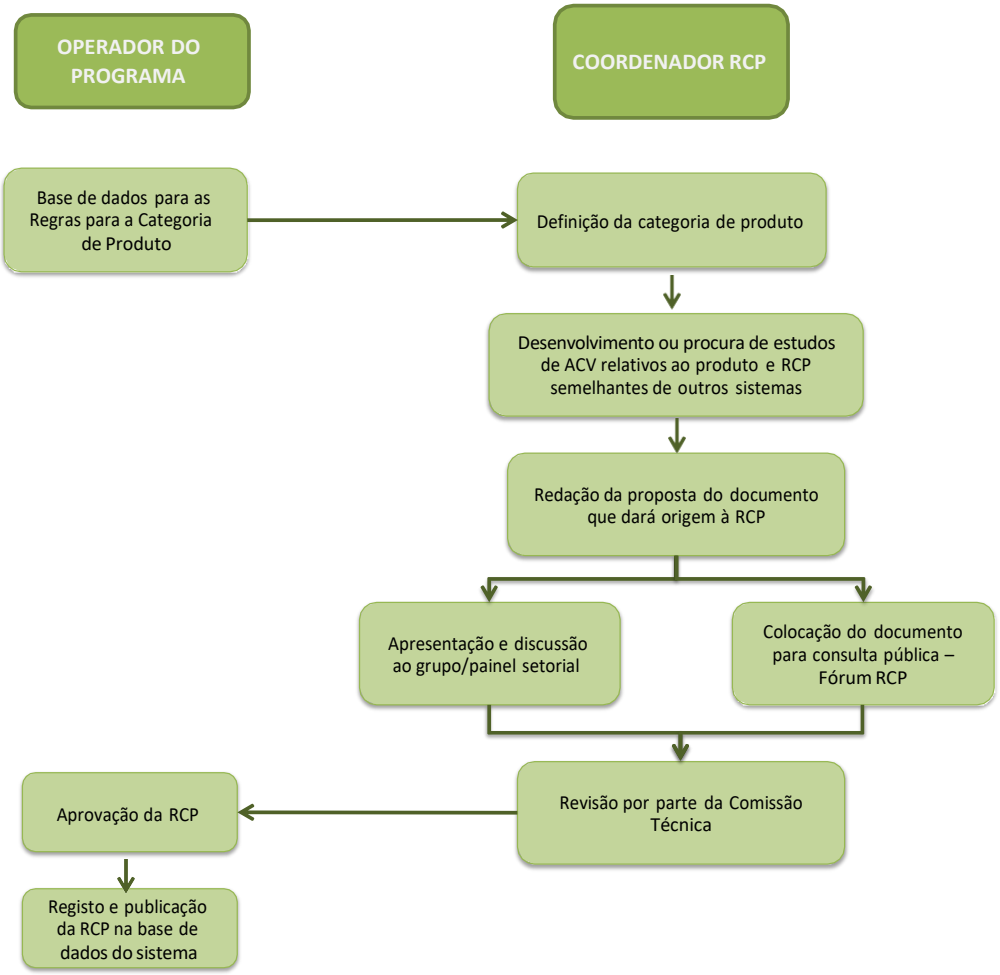

Esquema 2: Processo de desenvolvimento das RCP

3. CONTEÚDO

De acordo com a NP ISO 14025:2009, as RCP devem estruturar-se num documento que identifique o objetivo e âmbito da informação baseada no estudo de ACV para uma determinada categoria de produto e as regras utilizadas na produção de informação ambiental adicional para a mesma categoria. Este documento deve ainda determinar as etapas do ciclo de vida a serem incluídas, os módulos de informação a incluir e a forma como estes podem ser agrupados e apresentados. As RCP devem ser baseadas num ou mais estudos de ACV (de acordo com a série de Normas ISO 14040 e ISO 14044) e outros estudos relevantes, permitindo posteriormente identificar requisitos para informação ambiental adicional.

O documento RCP deve incluir:

- Definição e descrição da categoria de produto (ex.: função, desempenho técnico e utilização);

- Definição do objetivo e âmbito da ACV do produto (ex.: unidade funcional/declarada, vida útil de referência, fronteira do sistema, descrição dos dados e a qualidade dos mesmos, critérios para a inclusão de entradas e saídas e as unidades a utilizar);
- Resultado da análise de inventário (ex.: recolha de dados, procedimentos de cálculo e alocação de fluxos de materiais e energia e emissões, informação sobre carbono biogénico);
- Seleção de categorias de impacte e regras de cálculo, se aplicável;
- Parâmetros predeterminados para apresentação de dados da ACV (categoria de dados do inventário e indicadores de categoria de impacte), indicadores de impacte ambiental e indicadores de impacte ambiental adicionais;
- Requisitos para a disponibilização de informação ambiental adicional, incluindo quaisquer requisitos metodológicos (ex.: especificações para identificação de perigos e análise de riscos);
- Materiais e substâncias a serem declaradas (ex.: informação sobre o conteúdo do produto, incluindo a especificação de materiais e substâncias que possam ter um efeito nocivo na saúde humana e/ou ambiente, em todas as etapas do ciclo de vida);
- Instruções para a produção de dados para a elaboração da declaração (ACV, Inventário do Ciclo de Vida (ICV), módulos de informação e informação ambiental adicional);
- Instruções sobre o conteúdo e formato das DAP;
- Informação sobre as etapas que não são consideradas, no caso de a declaração não ser baseada numa ACV que cubra todas as etapas do ciclo de vida;
- Período de validade do documento.

Se algum destes parâmetros não for considerado, a sua ausência deve ser devidamente justificada no documento.

3.1. RCP MODELO-BASE

O trabalho de desenvolvimento de um documento RCP é vital para o funcionamento dos programas de registo de DAP. A elaboração de um documento RCP é um processo complexo que envolve um extenso período de desenvolvimento, contemplando várias partes intervenientes e várias etapas.

No Sistema DAPHabitat considerou-se importante a elaboração de um documento RCP: Modelo-Base para produtos e serviços de construção de acordo com a EN 15804. Este documento-base visa simplificar e harmonizar a criação dos documentos RCP específicos, conferindo-lhes uma aparência e estruturação semelhantes, evitando o desenvolvimento de documentos extensos que possam conter informações iguais. Assim, o documento RCP: modelo-base sintetiza o conteúdo principal e transversal a todas as categorias de produto da área da construção, de acordo com as especificações da EN 15804.

O documento RCP: Modelo-base descreve as regras de cálculo gerais (de acordo com a EN 15804) para a realização de estudos de ACV e para a elaboração das DAP a registar no Sistema DAPHabitat, para todos os produtos e serviços de construção para edifícios e outros trabalhos de construção, estabelecendo simultaneamente orientações técnicas para a elaboração do Relatório de Projeto a entregar em conjunto com a DAP para o processo de verificação.

No âmbito da versão 2.1 das Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat é permitido o desenvolvimento de uma DAP através do documento RCP: Modelo-base Versão 2.3 caso:

i. Não exista nenhum documento RCP complementar publicado pelo CEN TC sob a forma de normativo europeu para a categoria de produtos de interesse;
ii. Não exista nenhum documento RCP específico no Sistema DAPHabitat ou em outro programa de registo pertencente à ECO Platform;
iii. Exista um documento RCP em outro programa de registo pertencente à ECO Platform, mas que não possa ser reconhecido e adotado pelo Sistema DAPHabitat.

3.2. RCP ESPECÍFICOS

Um documento RCP específico (ou complementar) para uma determinada categoria de produto, no âmbito dos produtos e serviços de construção, deve definir, no mínimo, a vida útil de referência (VUR), a unidade funcional ou a unidade declarada relevante para o conjunto de produtos que representa. Todas as RCP específicas a publicar na base de dados do Sistema DAPHabitat têm de se submeter ao processo de consulta pública, bem como à validação da Comissão Técnica. A metodologia de desenvolvimento de um documento RCP: específico define-se no capítulo seguinte de forma detalhada.

Contudo, é fundamental que seja verificada a existência de RCP complementares, isto é, RCP-c publicadas pelo CEN TC sob a forma de normativo europeu, uma vez que estes documentos, quando existentes, substituem os documentos de PCR relacionados ao Operador de Programa para o grupo de produtos específico. Assim, a sua utilização deverá ser prioritária ao uso de RCP específicos próprios do Operador de Programa ou de outros Operadores de Programa abrigados pelo acordo de reconhecimento mútuo (regras e requisitos) implícito pela ECO Platform.

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

Um documento RCP pode ser preparado de acordo com pelo menos três iniciativas:

- Solicitação ao OP por parte da organização que pretende desenvolver uma DAP;
- Desenvolvimento de uma proposta do documento por parte de uma organização, entregue ao OP para validação e publicação em www.daphabitat.pt;

- Realização do documento por iniciativa do OP.

As três iniciativas apresentadas para a preparação de um documento RCP têm pontos de partida diferentes, o que implica estarem em fases de desenvolvimento distintas. O procedimento que se apresenta demonstra o processo de preparação de um documento RCP criado a partir do contacto inicial com o OP. Porém, em qualquer um dos casos, o OP deve sempre ser contactado, para que de acordo com o grau de desenvolvimento do documento, possa avaliar e indicar quais serão as etapas que se seguem no caminho da validação e publicação do documento no Sistema DAPHabitat em www.daphabitat.pt.

A criação dos documentos RCP deve ocorrer de acordo com as seguintes etapas:

1) Início;
2) Preparação;
3) Consulta;
4) Validação e Aprovação;
5) Publicação;
6) Revisão.

4.1. INÍCIO

A fase inicial da criação destes documentos corresponde à determinação de aspetos essenciais que serão parte integrante e indispensável a todo este processo, dividindo-se da seguinte forma:

- Nomeação de pelo menos um coordenador para o desenvolvimento do documento RCP;
- Avaliação das RCP existentes;
- Definição dos autores, especialistas em ACV/RCP;
- Definição e constituição dos painéis sectoriais a envolver;
- Envolvimento da Comissão Técnica;
- Anúncio do início dos trabalhos.

4.1.1. Nomeação do(s) coordenador(es)

A nomeação de um coordenador para o processo de conceção de cada documento RCP é responsabilidade do OP, que deve considerar para a função, especialistas em ACV/RCP e conhecedores do programa de registo no seu conjunto. Esta fase consiste na designação de um responsável pelo documento RCP a desenvolver, que terá de coordenar os trabalhos dos autores e a intervenção das partes interessadas. Os coordenadores das RCP devem nesta fase inicial garantir:

- O envolvimento das partes interessadas na elaboração do documento RCP, mediante a organização de um painel sectorial formado por fabricantes de produtos pertencentes à categoria de produto em questão;
- A consulta dos documentos RCP existentes (de produtos semelhantes) em outros programas de registo

europeus. Caso se decida não utilizar as RCP existentes e disponíveis, é necessário que o coordenador, em conjunto com a Comissão Técnica, justifique no novo documento as razões pelas quais foi necessário elaborar um novo documento;

- O cumprimento da norma NP ISO 14025:2009 e relativamente aos produtos e serviços de construção, o cumprimento da EN 15804:2012+A2:2019 e da ISO 21930:2017.

Mediante as instruções enumeradas, os coordenadores em conjunto com o OP devem intervir de acordo com as seguintes etapas:

- Convidar especialistas em ACV e na elaboração de RCP para fazer parte da equipa de criação do novo documento RCP;
- Desenvolver a primeira proposta do documento que dará origem ao documento RCP, aplicando o procedimento correspondente às normas de referência e tendo em conta as RCP dos produtos semelhantes de outros programas de registo;
- Coordenar a constituição do painel sectorial.

4.1.2. Avaliação dos documentos RCP existentes

Um documento RCP deve estar harmonizado com a maioria dos mercados, possibilitando a sua utilização internacional. O desenvolvimento destes documentos para determinada categoria de produto deve ser realizado considerando as RCP já existentes a nível internacional para a mesma categoria de produto, adaptando, se necessário, às novas Normas e às áreas de mercado pretendidas. Caso algum documento se considere interessante ou apropriado ao objetivo de realização, deve-se proceder à sua revisão de forma a validar a sua coerência e o seu rigor nas regras de cálculo para a ACV.

Caso não exista nenhum documento RCP desenvolvido para a categoria de produto que se pretende, esse deverá ser preparado e aprovado de acordo com os procedimentos aqui descritos.

4.1.3. Identificação dos autores do documento

Um documento RCP pode ser preparado por iniciativa do OP e/ou por iniciativa de alguma entidade externa. Os especialistas em ACV com alguma experiência na área do desenvolvimento de RCP e de DAP são elementos fundamentais para este processo de conceção. Estes agentes de conhecimento científico contribuem para a criação e adaptação de novos documentos RCP.

No desenvolvimento de documentos RCP para cada categoria de produto devem estar envolvidos especialistas de ACV com conhecimento profundo na tipologia pretendida. A intervenção destes especialistas imprime a este processo um cariz mais técnico e confiável, garantindo que as RCP sejam documentos reguladores de informação rigorosa sobre os estudos de ACV dos produtos. Esta garantia permite assegurar que os resultados apresentados nas futuras DAP baseadas nestas RCP, sejam confiáveis.

4.1.4. Constituição dos painéis sectoriais

Os painéis sectoriais são essenciais para o conhecimento das necessidades do mercado nacional e internacional por parte dos fabricantes, uma vez que estes são formados por representantes de empresas, associações empresariais entre outras entidades ou especialistas no âmbito de determinadas categorias de produto. Os painéis sectoriais são constituídos para cooperarem no desenvolvimento dum documento RCP.

A constituição destes grupos sectoriais deve ser realizada através do contacto individual (ex.: via e-mail) pelo OP ou pelo coordenador do documento RCP em desenvolvimento. Após os elementos aceitarem constituir o painel, estes devem ser informados sobre o ponto de situação dos trabalhos a decorrer e as atividades previstas. O OP deve garantir que estarão envolvidas todas as partes interessadas e que se providencie desta forma, uma fonte valiosa de contributos para o desenvolvimento do documento RCP.

O contributo dos painéis sectoriais na elaboração de um documento RCP deve ser realizado através do **Fórum RCP**, criando grupos privados de trabalho em www.daphabitat.pt, ou via correio eletrónico.

4.1.5. Envolvimento dos membros da Comissão Técnica

Antes dos trabalhos serem anunciados publicamente em www.daphabitat.pt a Comissão Técnica do Sistema DAPHabitat deve ser informada sobre a constituição do grupo de trabalho formado para o desenvolvimento do documento RCP. É função do OP colocar à consideração da Comissão, o(s) coordenador(es) deste processo.

4.1.6. Anúncio do início dos trabalhos

O início dos trabalhos para o desenvolvimento dum documento RCP deverá ser anunciado no Fórum RCP em www.daphabitat.pt. Este comunicado deve ser acompanhado de uma breve explicação do objetivo e da identificação do(s) coordenador(es) nomeado(s).

Este anúncio é muito importante por vários motivos, nomeadamente porque permite:

- Informar publicamente sobre o trabalho em desenvolvimento o que pode alertar as partes interessadas, incentivando a sua participação e cooperação nos trabalhos;
- Evitar o desenvolvimento de trabalhos paralelos sobre o mesmo assunto (nacional ou internacionalmente).

4.2. PREPARAÇÃO

A fase de preparação dum documento RCP pode dividir-se em algumas etapas importantes, que permitem orientar os intervenientes num conjunto de rigorosas tarefas a desenvolver, tais como:

- Identificar previamente os conjuntos de indicadores a serem incluídos nas futuras DAP;
- Identificar o conteúdo de carbono biogénico para ser incluído na DAP;
- Especificar a metodologia de ACV a ser explorada no documento RCP;
- Selecionar qual o tipo de informação ambiental adicional relevante para a categoria de produto;
- Verificar a coerência com as exigências normativas.

4.2.1. Seleção de indicadores

Existe um conjunto de indicadores mínimos que devem ser apresentados numa DAP, no entanto é importante averiguar se para determinada categoria de produto, a consideração de outros indicadores se torna numa mais-valia para as futuras DAP. Esta consideração de outros conjuntos de indicadores deve ser assegurada nesta fase de preparação dos documentos RCP. O total de indicadores a serem abordados não tem de ser o mesmo para todas as categorias de produto.

4.2.2. Carbono biogénico

A composição dos produtos de construção mostra a presença de carbono biogénico, tanto nos próprios produtos como na sua embalagem. Dependendo do teor de carbono biogénico identificado tanto na massa dos materiais do produto como na massa dos materiais de embalagem, este deve ser conhecido, quantificado, e expresso na DAP.

4.2.3. Metodologia de ACV

A globalidade da informação apresentada nas DAP é baseada no estudo de ACV do produto, tornando-se essencial que o conteúdo das RCP inclua os elementos-chave da ACV, tais como:

- Indicação e definição da unidade funcional/declarada;
- Indicação e descrição da fronteira do sistema;
- Indicação dos critérios de exclusão;
- Indicação das regras de alocação;
- Indicação do conteúdo de carbono biogénico;
- Indicação de dados subjacentes que indiquem os dados genéricos e específicos a serem utilizados;
- Indicação dos parâmetros que descrevem o desempenho ambiental (adicionais àqueles que já devem estar incluídos no formato geral).

4.2.4. Informação ambiental adicional relevante

De acordo com a NP ISO 14025:2009, as DAP devem incluir informação ambiental adicional considerada relevante para caracterizar o produto. É nos documentos RCP que se deve indicar qual o tipo de informação relevante a incluir nas DAP. Este tipo de informação deve ser baseado em:

- Dados que não estão incorporados no estudo de ACV;
- Informação sobre outro tipo de gestão ambiental ou certificados ambientais do produto;
- Opções de gestão de resíduos;
- Informação sobre atividades relacionadas com responsabilidade social afetas ao produto.

4.3. CONSULTA

A consulta é uma etapa inerente ao processo de desenvolvimento dum documento RCP, aplicando-se a todas as propostas desenvolvidas, que têm de ser sujeitas a um período de consulta "aberta" antes da publicação da sua versão final na base de dados do Sistema DAPHabitat. Esta fase de consulta é da responsabilidade do OP e do coordenador do documento RCP, podendo organizar-se segundo o que se enumera:

- Identificar as partes interessadas para envolver na discussão (comunicando aos membros identificados como potenciais interessados);
- Preparar o procedimento de consulta através do **Fórum RCP** em www.daphabitat.pt;
- Recolher os comentários e validá-los, acrescentando os contributos recolhidos à versão do documento proposta para discussão.

4.3.1. Identificação das partes interessadas

A intervenção das partes interessadas no processo de discussão da proposta dum documento RCP é essencial na criação dos mesmos. Assim, considera-se relevante que as partes interessadas neste processo sejam qualquer particular ou entidade interessada em questões específicas sobre o documento RCP em desenvolvimento, desde que sejam membros registados no Sistema DAPHabitat.

4.3.2. Procedimento de consulta – Fórum RCP

A fase de consulta é realizada através do **Fórum RCP**, ferramenta disponível em www.daphabitat.pt. Esta valência do programa de registo permite que se criem discussões participativas das várias partes interessadas, sejam elas nacionais ou internacionais, facilitando o processo de consulta e garantindo a facilidade das intervenções dos membros do Sistema DAPHabitat.

4.3.3. Recolha de comentários

Como resultado da fase de consulta surgem contributos e sugestões de melhoria à versão proposta para o documento RCP. Deste resultado importa recolher todos os contributos e comentários relevantes para a melhoria do documento proposto. Cabe ao coordenador do documento RCP em conjunto com o OP, a realização dum resumo de todos os contributos e identificar quais as mudanças mais relevantes para o documento a ser entregue à Comissão Técnica.

4.4. VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO

A validação e aprovação do documento RCP constitui uma das últimas etapas do processo de elaboração e divide-se nas subfases seguintes:

- Finalização do documento proposto;
- Procedimento de validação da versão final;
- Aprovação do documento RCP;
- validade do documento.

4.4.1. Finalização do documento

A finalização do documento RCP é função do coordenador que deve juntar à versão proposta os contributos considerados para o documento final. No caso de existirem comentários das partes interessadas, que não sejam considerados para a proposta final do documento, esta decisão deverá ser devidamente justificada pelo coordenador do documento RCP em colaboração com o OP.

4.4.2. Validação e aprovação

O procedimento de validação do documento RCP é função da Comissão Técnica, devendo os seus membros realizar a aprovação da versão final do documento RCP proposto pelo coordenador. Em caso de necessidade, os membros da CT podem exigir explicações ao coordenador do documento sobre a proposta apresentada e as suas considerações. Caso a Comissão Técnica sugira alterações à versão proposta, é da responsabilidade do coordenador do documento RCP providenciar uma nova versão final do documento para validação.

A fase de aprovação do documento corresponde à etapa final de todo o processo. Após a oficial validação do documento proposto pela Comissão Técnica, este fica aprovado para poder ser disponibilizado em www.daphabitat.pt pelo OP.

4.4.3. Validade do documento RCP

Um documento RCP é válido durante o período de 5 anos desde a sua data de aprovação. O período durante o qual o documento é válido deve estar descrito no mesmo, devendo ser sempre salvaguardadas as flutuações das exigências dos mercados e o desenvolvimento de novos processos produtivos e tecnológicos.

Quando se aproxima a fase final do período de validade de um documento RCP, o OP e o coordenador responsável devem iniciar o processo de revisão, de modo a elaborar uma nova versão do documento com as alterações necessárias, seguindo-se a revisão e validação da versão atualizada.

4.5. PUBLICAÇÃO

Após validação e aprovação do documento RCP, o OP deve publicar e disponibilizar o documento na base de dados do Sistema DAPHabitat em www.daphabitat.pt. A publicação do documento RCP também pressupõe a publicação de toda a documentação e informações relevantes que serviram de base ao desenvolvimento do mesmo, as quais devem ser divulgadas juntamente com o documento final.

4.6. REVISÃO

A revisão de um documento RCP é realizada caso se verifique a necessidade de atualizar o documento antes do término da data oficial do período de validade ou após o término desse período.

Existem algumas razões que justificam este procedimento, desde o aparecimento de uma nova informação do setor industrial que influencie o estudo de ACV, a alterações das exigências de mercado até aos comentários recebidos através do Fórum RCP, durante o período de validade do documento, que se traduzem em motivos relevantes para a alteração. Quando se pré-determine esta necessidade de revisão do documento antes do término do período de validade, esta intenção deverá constar do documento publicado.

A revisão de um documento RCP deve iniciar-se antes do término do período de validade, anunciando previamente no **Fórum RCP** o início do tempo de revisão. No **Fórum RCP** deve ser anunciada a abertura e o limite do período de revisão para que as partes interessadas tenham conhecimento e possam contribuir. Caso exista um painel setorial constituído para a categoria de produto em questão, este deverá ser previamente alertado para se envolver nos trabalhos de revisão.

Numa fase inicial, o processo de revisão de um documento RCP deve demonstrar que o mesmo:

- Está de acordo com as regras enumeradas nas Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat (versão atualizada);
- Está em conformidade com as exigências normativas aplicáveis;

- Fornece as prescrições necessárias para que sejam apresentados nas DAP os aspetos ambientais fundamentais do produto.

O processo de revisão dos documentos RCP é função dos membros da Comissão Técnica. Para que se atinjam os principais objetivos do processo de revisão, o Sistema DAPHabitat:

- Permite que todos os documentos disponíveis possam ser comentados durante o seu período de validade;
- Requer que os coordenadores dos respetivos documentos estejam atentos aos comentários e que realizem a respetiva recolha;
- Possibilita o prolongamento do período de discussão de um documento, caso não existam comentários até à data inicialmente estabelecida.

4.6.1. Comentar os documentos disponíveis

Durante o período de validade dos documentos disponíveis na base de dados do Sistema DAPHabitat, estes podem ser comentados por qualquer parte interessada, que seja membro do Sistema de registo. Os comentários realizados serão posteriormente recolhidos e considerados aquando da fase revisão dos documentos. Estes comentários devem ser efetuados no **Fórum RCP**.

Caso se verifique a necessidade duma alteração imediata num documento RCP, deve contactar-se diretamente o OP. A consideração da alteração solicitada será avaliada pela Comissão Técnica e, caso seja verificada, o OP informará o coordenador do documento RCP da urgência do processo de revisão do mesmo.

4.6.2. Controlo da recolha de comentários

O controlo e a receção dos comentários aos documentos RCP disponíveis na base de dados do Sistema DAPHabitat é da responsabilidade dos coordenadores dos respetivos documentos RCP em colaboração com o OP.

4.6.3. Prolongamento do período de revisão

A revisão dum documento RCP é caracterizada por um período de tempo, durante o qual a versão proposta para o documento fica no Fórum RCP exposta. Caso se atinga o limite do período de revisão com a ausência de comentários, o OP pode prolongar a validade do documento e alargar o período de receção dos contributos das partes interessadas para a atualização do documento.

4.7. IDENTIFICAÇÃO

Os documentos RCP devem identificar-se de acordo com os parâmetros indicados na **Tabela 1**. Os dados apresentados são a título exemplificativo.

Tabela 1: Identificação do documento

NOME	**RCP 001 – Revestimentos de cobertura – V.1.0 (2012)**	
DATA E NÚMERO DE REGISTO	20-10-2012 / 001	
VERSÃO	**Nova x**	**Atualização** □
COORDENADOR(ES) RCP	Nome(s) do(s) coordenador(es)	
AUTOR(ES)	Nome(s) do(s) autor(es) ou da(s) entidade(s)	
PAINEL SECTORIAL	Identificação dos envolvidos (entidades e/ou individuais)	
PERÍODO DE CONSULTA	20-07-2012 a 20-09-2012	
VÁLIDO ATÉ	20-10-2017	

5. PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO E ADOÇÃO DE OUTROS RCP

Na Europa, uma DAP de produtos de construção deve ser elaborada com base num documento RCP que esteja de acordo com a EN 15804:2012+A2:2019 e cujo programa, de onde provenha, seja fundamentado nos princípios da ISO 14025.

Para o registo de uma DAP no Sistema DAPHabitat, esta declaração tem de ter como base um estudo de Avaliação de Ciclo de Vida baseado em um documento RCP. Para a categoria de produtos de interesse, deve-se verificar a existência de RCP complementares publicadas sob a forma de normativo europeu.

A entidade que pretenda desenvolver uma DAP deve procurar em primeira instância, por contato com o Sistema DAPHabitat, um documento RCP de suporte ao estudo de ACV do produto, priorizando as RCP complementares referidas anteriormente. Caso o Sistema DAPHabitat não tenha disponível o documento RCP pretendido e esse documento exista em outro programa de registo, deve adotar-se o **procedimento de reconhecimento e adoção aqui descrito**.

Caso se verifique a inexistência de um documento RCP que possa servir este propósito, a entidade deverá desenvolver o estudo de ACV de acordo com o documento **RCP – Modelo-base para Produtos e Serviços de Construção do Sistema DAPHabitat.**

Caso a entidade contate o organismo de certificação (OC) para submeter a proposta da DAP elaborada para verificação e o OC, ao realizar a análise documental, verificar que o estudo de ACV não foi realizado com base em nenhum documento RCP do Sistema DAPHabitat ou outro documento RCP formalmente reconhecido e adotado pelo programa de registo, deve o OC, nesta situação, indicar à entidade que contate o OP para regularizar a ocorrência de acordo com as regras do programa.

No âmbito do reconhecimento mútuo entre programas de registo, a adoção de documentos RCP já existentes, é um procedimento fundamental para o reconhecimento das DAP na Europa. No entanto, esse reconhecimento e adoção de documentos deve ser realizado de forma coerente e precisa.

Contudo, é fundamental verificar a existência de RCP-c publicadas pelo CEN TC sob a forma de normativo europeu para a categoria de produtos desejada, uma vez que estes documentos, ao existirem, anulam as RCP específicas publicadas pelos operadores de programa dos diferentes sistemas de registo europeu.

Uma vez não existindo RCP-c, e se o Sistema DAPHabitat não dispuser do documento RCP específico necessário à elaboração da ACV do produto, através da realização de uma pesquisa orientada o OP deve verificar a existência do documento RCP pretendido em outro programa de registo pertencente à ECO Platform (www.eco-platform.org). O documento RCP com potencial de ser utilizado, deve ser encaminhado pelo OP para a Comissão Técnica (CT) do Sistema DAPHabitat. Para que o documento RCP específico seja formalmente reconhecido e adotado, é emitido um parecer, após a análise, que permita à entidade desenvolver o seu estudo de ACV com base nas regras do documento RCP formalmente adotado.

5.1. ETAPAS DO PROCEDIMENTO

O procedimento de reconhecimento e adoção, nesta situação, deve realizar-se da seguinte forma:

1. **Nomeação dos dois representantes da CT.** O OP deve solicitar por correio eletrónico enviado (deptecnico@centrohabitat.net) à CT para indicar quais os dois representantes da CT responsáveis pela análise do documento RCP. Os dois representantes devem assegurar as qualificações técnico-científicas necessárias para a categoria de produto em causa.
2. **Análise documental.** Os dois representantes da CT devem garantir a integralidade do documento RCP a adotar, verificando nomeadamente se o documento está de acordo com as Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat e se segue a EN 15804:2012+A2:2019, particularmente no que concerne aos seguintes requisitos:
    - Regras para a ACV;
    - Definição da unidade funcional/declarada;
    - Fronteira do sistema;
    - Compatibilidade com a regulamentação nacional;
    - Critérios de alocação adotados;
    - Categorias de impacte;
    - Confirmação da existência do procedimento de consulta pública.
3. **Aprovação do reconhecimento e adoção do documento RCP em plenário.** O OP deve convocar uma reunião para aprovação do reconhecimento e adoção do documento RCP proposto pelos dois representantes da CT.
4. **Emissão de um Parecer de Reconhecimento e Adoção do documento RCP.** Após a aprovação do

reconhecimento e adoção do documento RCP por parte da Comissão Técnica deve ser elaborado o parecer que formaliza o reconhecimento e adoção do documento RCP em discussão. O documento deverá ser encaminhado para a entidade que abriu o processo bem como para o OC, de modo a tomar conhecimento.

5. Após este procedimento, o documento RCP poderá ser utilizado para o desenvolvimento de uma DAP para registo no Sistema DAPHabitat. Não deverá haver dois documentos RCP reconhecidos para a mesma categoria de produto.
6. O reconhecimento e adoção de qualquer documento RCP específico de outro programa de registo de declarações ambientais de produto deve ser publicado no portal www.daphabitat.pt.

IV. DESENVOLVIMENTO DE DAP

1. ENQUADRAMENTO

Para que uma DAP seja registada, com a marca DAPHabitat, e para que possa estar disponível na base de dados do programa de registo, é necessário que a organização requerente realize: um estudo de ACV do(s) produto(s)/serviço(s) de acordo com os requisitos especificados nos documentos RCP, elabore a DAP com base nos resultados desse estudo e de acordo com o modelo disponibilizado quando pedido por e-mail ao OP, solicite a verificação da veracidade dos dados utilizados no estudo, bem como dos resultados obtidos e por fim, que obtenha a decisão de validação do documento para proceder ao registo.

2. DEFINIÇÃO DE DAP

As DAP, conhecidas também por EPD (*Environmental Product Declaration*), são declarações ambientais Tipo III que apresentam um conjunto de informação quantificada e fidedigna, funcionando como uma excelente ferramenta voluntária de comunicação relativa ao desempenho ambiental do produto ao longo do seu ciclo de vida. Este tipo de rotulagem ambiental permite a realização de comparações de resultados relativos ao desempenho ambiental entre produtos com funções ou aplicações similares. As DAP são declarações do fabricante, baseadas na avaliação do ciclo de vida dum produto ou serviço, que para serem consideradas declarações ambientais Tipo III, de acordo com a classificação da NP ISO 14025:2009, necessitam de passar por um processo de verificação gerido por uma terceira parte independente (organismos de certificação).

3. TIPOLOGIA

No âmbito do Sistema DAPHabitat, todos os fabricantes individuais e grupos de fabricantes associados podem declarar o desempenho ambiental dos seus produtos ou serviços. Neste programa pode efetuar-se o registo das DAP segundo duas tipologias: DAP de um só fabricante e DAP de um grupo de fabricantes associados.

De modo a reduzir o esforço dos fabricantes individuais em obter declarações para produtos semelhantes, é possível estabelecerem-se classes de produto, realizando uma única DAP.

3.1. DEFINIÇÃO DE CLASSE DE PRODUTO

A realização de uma DAP para uma classe de produto é exequível, definindo-se esta como uma DAP média e desde que sejam cumpridas as seguintes condições para os vários produtos incluídos numa mesma classe:

- Terem função, desempenho técnico e utilização semelhantes;
- Pertencerem à mesma categoria de produto de modo que se possa utilizar o mesmo documento RCP, incluindo a mesma unidade funcional e fronteira do sistema, os mesmos critérios de exclusão, regras de alocação e parâmetros que descrevem o desempenho ambiental.

3.2. DAP DE UMA ÚNICA EMPRESA

Um fabricante pode desenvolver diferentes tipos de DAP, tais como:

- DAP de um produto específico produzido numa unidade de produção;
- DAP média (CEN/TR 15941:2010) de um produto específico produzido em mais do que uma unidade de produção;
- DAP média (CEN/TR 15941:2010) de uma classe de produto produzida numa unidade de produção;
- DAP média (CEN/TR 15941:2010) de uma classe de produto produzida em mais do que uma unidade de produção.

3.3. DAP DE UM CONJUNTO DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIADAS

As associações industriais e sectoriais podem criar as DAP baseadas normalmente em dados médios (dos dados específicos), representando em valores médios o produto dos membros associados. Assim é permitido a um determinado grupo de fabricantes associados, desenvolver diferentes tipos de DAP conjuntas, tais como:

- DAP média (CEN/TR 15941:2010) de um produto específico produzido em unidades de produção de um grupo de fabricantes;
- DAP média (CEN/TR 15941:2010) de uma classe de produto produzida em unidades de produção de um grupo de fabricantes.

4. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

Segundo as regras de funcionamento do Sistema DAPHabitat a elaboração das DAP desenvolve-se segundo um conjunto de etapas bem definidas, envolvendo várias partes intervenientes.

4.1. PROCEDIMENTO

As organizações que pretendem registar as DAP no Sistema de registo nacional de declarações ambientais de produto para o habitat - Sistema DAPHabitat (**Esquema 3**), devem:

- Contatar o OP para obter indicações e esclarecimentos sobre o processo de desenvolvimento, verificação e registo das DAP;
- Contatar o OP para obter informações sobre os documentos RCP aplicáveis ao produto alvo;
- Desenvolver o estudo de ACV de acordo com o documento RCP de referência. O relatório de ACV deve estar de acordo com o formato indicado no ponto V;
- Elaborar um esboço do que será a DAP através dos resultados do estudo de ACV e seguindo os requisitos presentes neste documento e nos documentos RCP de referência;
- Contatar um organismo de certificação reconhecido pelo Sistema DAPHabitat e tratar do processo de verificação, entregando a esta entidade toda a documentação necessária;
- Contatar o OP após finalizado o processo de verificação com resultado favorável, para que se proceda ao registo e publicação da DAP na base de dados do Sistema DAPHabitat. A organização deverá entregar ao OP a DAP em formato de papel e em formato digital, assinado pelo verificador e pelo organismo de certificação.

Uma DAP só estará disponível na base de dados do Sistema DAPHabitat em www.daphabitat.pt após a organização requerente ter pago as taxas relativas ao procedimento de registo (ver 6.7.1).

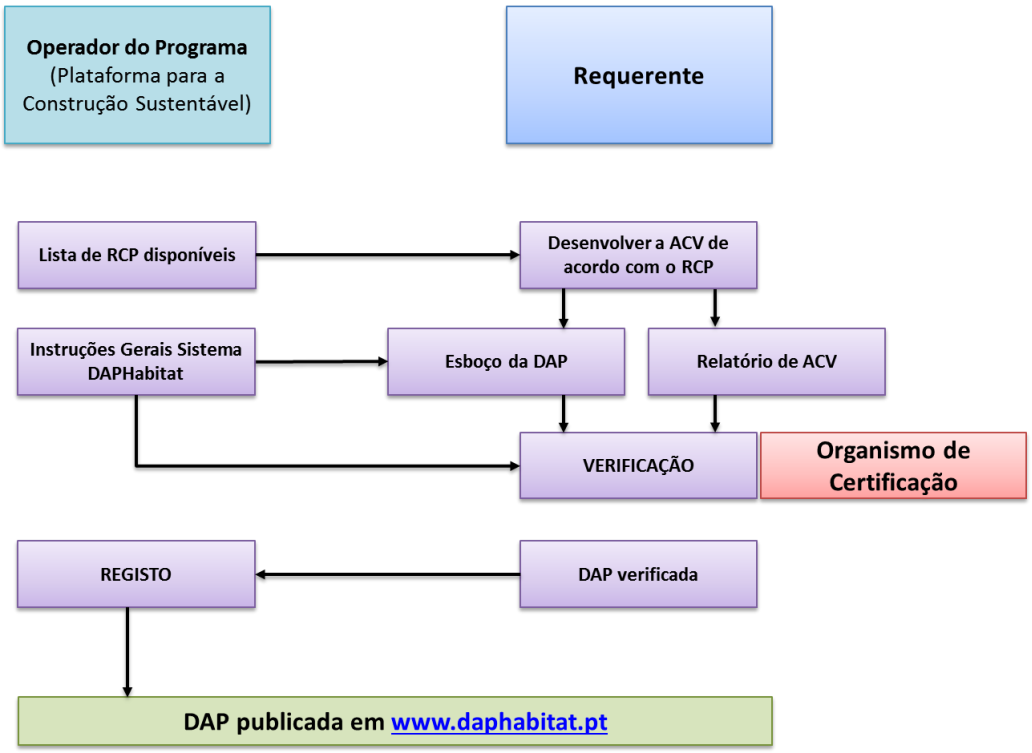

Esquema 3: Procedimento de elaboração, obtenção e registo de uma DAP.

4.2. Conteúdo e Requisitos

As DAP apresentam informação quantificada sobre o desempenho ambiental de produtos ou serviços da fileira do habitat. Este tipo de declarações ambientais pode também fornecer informação relativa à saúde no que respeita às emissões poluentes para o ar interior dos edifícios, poluentes para o solo e para os lençóis freáticos (contaminação da água) durante o tempo de vida dos produtos, além de informação ambiental adicional.

O principal objetivo de uma DAP para produtos da fileira do habitat é fornecer uma base de informação científica fidedigna para análise de edifícios e outros trabalhos do setor da construção, permitindo avaliar os impactes negativos sobre o ambiente.

Uma DAP deve conter os seguintes conteúdos:

- Informações gerais a declarar;
- Informações relacionadas com a DAP;
- Informações relacionadas com o produto;
- Informações relacionadas com o desempenho ambiental do produto;
- Informação relacionada com a verificação e registo da DAP;

- Referências.

4.2.1. Informações gerais a declarar

O Sistema DAPHabitat requer que uma DAP inclua determinadas informações gerais relativas ao operador do programa, ao proprietário da DAP, ao fabricante e ao produto. Estas informações devem ser declaradas de acordo com os requisitos presentes neste documento, e devem ser apresentadas segundo o ***modelo*** disponível em www.daphabitat.pt.

4.2.1.1. Informações relacionadas com o programa de registo

Uma DAP deve incluir informações relacionadas com o programa, tais como:

- Identificação do operador do programa (website e endereço eletrónico);
- Endereço físico do operador do programa;
- Logótipo do operador do programa;
- Correio e endereço eletrónico;
- Logótipo do Sistema DAPHabitat.

4.2.1.2. Informações relacionadas com a organização requerente/proprietário (produtor/fabricante)

Numa DAP deve constar a identificação da organização que pretende obter a declaração ambiental de produto Tipo III, através das seguintes informações:

- Nome da entidade;
- Morada e localização;
- Contatos (endereço eletrónico, telefone, fax);
- Logótipo da entidade;
- Informação sobre Sistema de Gestão implementado (ex.: ambiental, qualidade, …).

Pode também incluir-se outro tipo de informação sobre o produtor, tal como:

- Aspetos específicos relativamente à produção;
- Políticas ambientais da entidade.

4.2.2. Informações relacionadas com a DAP

A DAP deve estar identificada atendendo os critérios seguintes:

- Nome dos autores da declaração;

- Data de emissão[2];
- Data de registo;
- Validade;
- Número de registo;
- Representatividade da DAP (geográfica, grupo de fabricante(s) a que se aplica, etc);
- Onde consultar material explicativo;
- Tipologia de DAP, segundo os módulos de informação incluídos (só indicação da tipologia de DAP);
- …

4.2.2.1. Informações relacionadas com o documento RCP de referência

As DAP devem ser elaboradas com base nas RCP produzidas ou adotadas pelo programa de registo, caso estejam disponíveis. Este tipo de informação deve estar incluído na DAP, mencionando os seguintes aspetos relacionados com o documento RCP utilizado:

- Nome;
- Data;
- Número de registo;
- Versão (nova ou atualizada);
- Identificação do coordenador(es) do documento RCP e contacto;
- Autores;
- Painel sectorial;
- Painel de revisão (membros da Comissão Técnica);
- Validade do documento.

4.2.3. Informações relacionadas com o produto

Uma DAP deve incluir informações relacionadas com o produto (ou classe de produtos) tais como:

- **Identificação do produto** (ex.: número do modelo, código);
- **Identificação ilustrativa do produto** (imagens do produto com qualidade);
- **Normas técnicas** (devem referir-se as normas aplicáveis ao produto, incluindo regulamentos nacionais);
- **Descrição das principais características técnicas do produto** (material e tipo de produto, em curso de fabrico, produto final, descrição de características técnicas e funcionais, etc);
- **Descrição da aplicação do produto** (a descrição do âmbito de aplicação do produto deve referir-se ao produto pronto para entrega, ou seja, pronto a aplicar para exercer a sua função concreta, na etapa de utilização, mesmo que esta só advenha após outro processo);
- **Vida útil de referência**;

[2] A data de emissão (data de publicação) na DAP deve ser igual ao dia em que a DAP é aceite na verificação. O período de validade da DAP baseia-se na data de aprovação e não na data de publicação.

- **Colocação no mercado** (normas aplicáveis, regulamentos nacionais devem ser indicados);
- **Controlo de qualidade** (caso seja aplicável, deve indicar-se a existência de sistemas de controlo de qualidade relacionados com o produto a declarar);
- **Condições especiais de entrega** (as condições ou características especiais de entrega devem ser declaradas na DAP. Para a descrição destes parâmetros a base de referência deverá ser a normalização do produto e outras informações técnicas);
- **Componentes e substâncias a declarar** (componentes e substâncias do produto que possam ser relevantes na caracterização do mesmo, abrangendo informação sobre materiais e substâncias que possam provocar um efeito nocivo na saúde humana e no ambiente, em todas as etapas do ciclo de vida. Deve ainda incluir informação sobre substâncias presentes na "Lista candidata", pelo menos quando o seu teor exceda o limiar necessário para a notificação de substâncias em artigos (concentração superior a 0,1% em massa (m/m)) junto da Agência Europeia dos Produtos Químicos *(European Chemicals Agency)*)[1].
- **Histórico de estudos de ACV** (caso já tenham sido realizados estudos de ACV do produto ou estudos semelhantes, deve fazer-se um breve resumo desses estudos).

4.2.4. Informação relacionada com o desempenho ambiental do produto

As informações relacionadas com o desempenho ambiental do produto têm como suporte a base do estudo de ACV do produto. Toda a informação fundamental a incluir na DAP encontra-se descrita neste documento, no entanto deve sempre consultar-se a RCP de referência, uma vez que, dependendo da categoria do produto, podem existir requisitos mais específicos para esta parte da DAP.

4.2.4.1. Unidade funcional ou unidade declarada

A unidade funcional e a unidade declarada fornecem uma referência para a organização dos dados de entrada (input) e saída (output), permitindo que estes sejam expressos numa base comum. Além disso, a unidade funcional permite a comparação com outros sistemas de produtos que tenham sido avaliados para cumprir a mesma função. Na DAP deve constar qual foi a unidade utilizada no estudo de ACV e a origem da sua escolha.

4.2.4.2. Etapas do ciclo de vida do produto

Nesta parte da DAP, devem constar os indicadores ambientais a incluir na DAP, considerando fundamental a descrição e apresentação de todo o tipo de informação relacionada com o ciclo de vida do produto, desde os aspetos a montante do processo de fabrico, sobre o processo de fabrico do produto, até à etapa de utilização e fim de vida do mesmo.

[1] - De acordo com a NP ISO 14025:2009 este requisito não é aplicável, mediante justificação apropriada, à informação de propriedade relacionada com materiais e substâncias cobertos pelos direitos de propriedade intelectual ou restrições legais semelhantes.

4.2.4.2.1. Diagrama de fluxos de entrada e saída dos processos incluídos na ACV

No corpo de uma Declaração Ambiental de Produto Tipo III deve constar um fluxograma simples que ilustre todas as entradas (inputs) e saídas (outputs) do sistema de produto em estudo. Este fluxograma deve estar dividido nas diferentes etapas do ciclo de vida, nomeadamente, etapas de produção e fim de vida, e quando aplicável construção e utilização. Pode-se ainda subdividir as principais etapas. Para todos os produtos e materiais de construção devem ser declarados os módulos referentes às etapas de produção e fim de vida, bem como informações complementares.

4.2.4.3. Indicadores que descrevem os potenciais impactes ambientais

O ciclo de vida dos diferentes produtos da fileira do habitat utiliza de formas distintas os recursos naturais e pode emitir diferentes poluentes para o ambiente. Estes aspetos podem dar origem a diferentes impactes ambientais potenciais, isto é, diferentes categorias de impacte.

As informações relacionadas com os impactes ambientais são expressas por categorias de impacte provenientes do estudo de ACV. As categorias de impacte são calculadas através de fatores de caracterização (fatores de conversão) que permitem converter/traduzir por exemplo a quantidade de elementos poluentes emitidos em categorias de impacte.

A tabela 2 apresenta a informação sobre as categorias de impacte expressas com os indicadores da categoria de impacto da LCIA utilizando fatores de caraterização. Estes indicadores principais de impacte ambiental devem ser incluídos em cada módulo declarado na DAP.

Tabela 2: Principais indicadores de impacte ambiental.

Categoria de impacte	Indicadores	Unidades (expressas por unidade funcional/declarada)
Alterações climáticas – total	Potencial de aquecimento global total (GWP-total)	**kg dióxido de carbono (CO_2) equiv.**
Alterações climáticas – fóssil	Potencial de aquecimento global de combustíveis fósseis (GWP-fóssil)	**kg dióxido de carbono (CO_2) equiv.**
Alterações climáticas – biogénico	Potencial de aquecimento global biogénico (GWP-biogénico)	**kg dióxido de carbono (CO_2) equiv.**
Aquecimento global – uso e alteração do uso do solo	Potencial de aquecimento global do uso e mudança no uso de terra (GWP-luluc)	**kg dióxido de carbono (CO_2) equiv.**
Depleção da camada de ozono	Potencial de depleção da camada do ozono estratosférica (ODP)	**kg triclorofluorometano (CFC-11) equiv.**

Acidificação	Potencial de acidificação, excedência acumulada (AP)	**mol H^+ equiv.**
Eutrofização de ecossistemas de água doce	Potencial de eutrofização, fração de nutrientes que atingem o compartimento final do curso de água doce (EP-água doce)	**kg fosfato (PO_4) equiv.**
Eutrofização de ecossistemas marinhos	Potencial de eutrofização, fração de nutrientes que atingem o compartimento final marinho (EP-marinho)	**kg N equiv.**
Eutrofização terrestre	Potencial de eutrofização, Excedência Acumulada	**mol N equiv.**
Formação fotoquímica de ozono	Potencial de formação do ozono troposférico (POCP)	**kg compostos orgânicos voláteis não-metano (COVNM) equiv.**
Depleção dos recursos abióticos (minerais e metais)	Potencial de depleção para os recursos abióticos não fósseis (ADP-minerais e metais)	**kg antimónio (Sb) equiv.**
Depleção dos recursos abióticos (combustíveis fósseis)	Potencial de depleção para os recursos abióticos fósseis (ADP-combustíveis fósseis)	**MJ, poder calorífico inferior (PCI)**
Uso de água	Potencial de indisponibilidade de água (utilizador), consumo de água ponderado pela indisponibilidade (WDP)	**m^3 equiv. de água globalmente indisponível**

Caso se considere necessário caracterizar outros potenciais impactes ambientais para determinada categoria de produto através de outras categorias de impacte, estas deverão ser descritas nas RCP respetivas e devem ser incluídas na DAP.

4.2.4.4. Parâmetros que descrevem a utilização de recursos e informação ambiental com base no Inventário do Ciclo de Vida

Para maior transparência na descrição do desempenho ambiental dos produtos de construção através de indicadores de impacte ambiental, devem ser declarados os três grupos de indicadores e informações ambientais com base no ICV abaixo descritos.

4.2.4.4.1. Indicadores que descrevem a utilização de recursos

A recolha de informação sobre os dados que caracterizam o consumo de recursos durante o ciclo de vida do produto resulta do trabalho do inventário. Os seguintes parâmetros descrevem a utilização de materiais renováveis e não renováveis, da energia primária renovável e não renovável e da água, sendo compilados com base nos dados de Inventário do estudo de ACV.

- Utilização de energia primária renovável (exceto os recursos de energia primária renováveis utilizados como matérias-primas) **|MJ, poder calorífico inferior (PCI);**

- Utilização dos recursos de energia primária renováveis utilizados como matérias-primas |**MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização total dos recursos de energia primária renováveis (energia primária e recursos de energia primária utilizados como matérias-primas) | **MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização de energia primária não renovável (exceto recursos de energia primária não renováveis utilizados como matérias-primas) | **MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização dos recursos de energia primária não renováveis utilizados como matérias-primas |**MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização total dos recursos de energia primária não renováveis (energia primária e recursos de energia primária utilizados como matérias-primas) |**MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização de material secundário |**kg;**
- Utilização de combustíveis secundários renováveis |**MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização de combustíveis secundários não renováveis |**MJ, poder calorífico inferior (PCI);**
- Utilização do valor líquido de água doce | **m³**.

Os parâmetros não devem ser agrupados, devendo ser reportados individualmente.

Quando a utilização de recursos contribuir menos de 5% em cada categoria de impacte, este parâmetro deverá ser incluído na lista de "outros parâmetros".

4.2.4.4.2. Informação ambiental que descreve as categorias de resíduos

A produção de resíduos resulta das fases do ciclo de vida do produto deve ser declarada com menção a:

- Resíduos perigosos;
- Resíduos não perigosos;
- Eliminação final.

As características que tornam os resíduos perigosos são descritas na legislação existente aplicável, como por exemplo a diretiva-quadro europeia sobre resíduos.

4.2.4.4.3. Informação ambiental que descreve os fluxos de saída

Os indicadores listados nesta secção descrevem os fluxos de saída derivados do ICV que devem ser incluídos em cada módulo declarado de uma EPD, e podem também fazer parte da informação adicional para cenários de fim de vida.

- Componentes para reutilização;
- Materiais para reciclagem;

- Materiais para recuperação de energia;
- Energia exportada.

Estes indicadores são calculados com base nas quantidades brutas que deixam a fronteira do sistema quando atingem o fim do estatuto de resíduo, conforme descrito no Anexo B da EN 15804.

Os componentes para reutilização e os materiais para reciclagem satisfazem as condições da etapa de fim de vida. O indicador de materiais para recuperação de energia não inclui os materiais enviados para incineração de resíduos. A incineração de resíduos é um método de processamento de resíduos e é considerada dentro das fronteiras do sistema. Os materiais para recuperação de energia baseiam-se na taxa de eficiência energética térmica de uma central elétrica não inferior a 60% ou 65% para instalações após 31 de dezembro de 2008, a fim de estar em conformidade com a distinção feita pela CE. A energia exportada refere-se à energia exportada da incineração de resíduos e do aterro sanitário.

4.2.4.5. Carbono biogénico

O conteúdo biogénico de carbono dos produtos, bem como da sua embalagem, devem ser incluídos na DAP. Esta informação pode ser omitida sempre que o conteúdo de carbono biogénico no produto, ou na respetiva embalagem, seja inferior a 5% da massa do produto, ou da respetiva embalagem.

4.2.4.6. Outros parâmetros ambientais

A seleção de outros parâmetros ambientais a incluir numa DAP devem ser considerados consoante a sua relevância para determinada categoria de produto e também consoante o âmbito da DAP a desenvolver. Todos os parâmetros considerados relevantes para uma dada categoria de produto, devem ser indicados na RCP correspondente.

As referências utilizadas para a consideração de outros parâmetros ambientais devem ser mencionadas nas RCP.

4.2.4.7. Informação ambiental adicional

Uma DAP pode incluir informação ambiental adicional, isto é informação relacionada com aspetos ambientais (caso seja relevante), para além da informação ambiental da ACV, ICV ou módulos de informação. A informação ambiental adicional deve ser apenas relacionada com aspetos ambientais. No caso de instruções acerca da segurança do produto não relacionadas com o seu desempenho ambiental, estas não devem ser declaradas.

A identificação dos aspetos ambientais significativos deverá, no mínimo, considerar o seguinte:

- Impactes reais e impactes potenciais na biodiversidade;
- Aspetos geográficos relacionados com qualquer etapa do ciclo de vida (ex.: discussão da relação entre os impactes ambientais potenciais e a localização do sistema de produto);
- Dados sobre o desempenho do produto se ambientalmente significativo;
- A adesão da organização a qualquer sistema de gestão ambiental, com uma declaração sobre onde é que uma parte interessada poderá encontrar detalhes do programa de certificação;
- Qualquer programa de certificação ambiental aplicado ao produto e uma declaração sobre onde é que uma parte interessada poderá encontrar detalhes sobre o programa de certificação;
- Outras atividades ambientais da organização, tais como a participação em programas de reciclagem ou recuperação, desde que os detalhes destes programas se encontrem disponíveis para o comprador ou utilizador, e a informação de contacto seja apresentada;
- Informação que deriva da ACV, mas que não se comunica nos formatos base da ICV ou Avaliação de Impacte do Ciclo de Vida (AICV) (ex.: informação sobre a origem de eventuais matérias-primas recicladas, utilizadas na composição do produto);
- Instruções e limitações para uma utilização eficiente;
- Opção preferida em termos de gestão de resíduos para produtos usados;
- Identificação de perigos e análise de riscos para a saúde humana e o ambiente;
- Potencial para incidentes que possam ter impactes no ambiente.

Este tipo de informação adicional deverá apresentar-se indicando de forma clara que não faz parte dos dados de ACV ou ICV e módulos de informação, assim deve:

- Ser baseada em informação substanciada e verificada, em conformidade com os requisitos da ISO 14020 e a secção 5 da ISO 14021;
- Ser específica, exata e não enganosa;
- Ser verificável;
- Ser relevante para o produto em questão;
- Não ser suscetível de interpretação errónea, em particular através da omissão de certos factos;
- Relacionar-se apenas com aspetos ambientais que existam, ou com probabilidade de existir durante o ciclo de vida do produto, ou estejam relacionados com o ciclo de vida do produto;
- Declarar apenas a ausência de uma substância como “sem…” quando o nível da substância especificada não for superior àquele que seria detetado como um nível residual reconhecido ou nível pré-definido;
- Não fazer referência à ausência de substâncias ou características que não estão associadas à categoria de produto;
- Não implicar uma reivindicação comparativa, mas devendo ser comparável dentro da categoria de produto;
- Seguir os requisitos especificados na ISO 14021 no caso da utilização de símbolos.

As RCP podem fornecer indicações mais específicas do tipo de informação ambiental adicional importante a declarar na DAP para determinada categoria de produto.

4.2.5. Informação relacionada com a Verificação e Registo

A DAP deve incluir informação sobre o processo de verificação, tal como:

- Indicação de verificação externa;
- Identificação do verificador independente e assinatura;
- Identificação do organismo de certificação, assinatura do responsável e/ou carimbo da entidade;
- Data da verificação e validação da DAP.

4.2.6. Referências

As referências utilizadas para a realização da DAP devem ser discriminadas no final do documento.

5. CONDIÇÕES DE COMPARABILIDADE ENTRE AS DAP

As DAP podem ser comparáveis desde que sejam cumpridas determinadas condições, de acordo com a Norma NP ISO 14025:2009, tais como:

- A definição e descrição da categoria de produto são idênticas (ex.: função, desempenho técnico e utilização);
- A definição do objetivo e âmbito da ACV do produto, em conformidade com a série ISO 14040, possui as seguintes características:
    - ✓ a unidade funcional é idêntica;
    - ✓ a fronteira do sistema é equivalente;
    - ✓ a descrição dos dados é equivalente;
    - ✓ os critérios para a inclusão de entradas e saídas são idênticos;
    - ✓ os requisitos de qualidade dos dados incluindo cobertura, precisão, integralidade, representatividade, coerência, reprodutibilidade, fontes e incerteza são equivalentes;
    - ✓ as unidades são idênticas.
- Para o inventário:
    - ✓ os métodos de recolha de dados são equivalentes;
    - ✓ os procedimentos de cálculo são idênticos, e
    - ✓ a alocação dos fluxos de materiais e energia e das emissões são equivalentes.
- A seleção das categorias de impacte e as regras de cálculo, se aplicáveis são idênticas;
- Os parâmetros predeterminados para a apresentação de dados da ACV (categorias de dados do inventário e indicadores de categoria de impacte) são idênticos;
- Os requisitos para disponibilização de informação ambiental adicional, incluindo quaisquer requisitos metodológicos (ex.: especificações para identificação de perigos e análise de riscos) são equivalentes;
- Os materiais e substâncias a serem declaradas são equivalentes;
- As instruções para a produção de dados para a elaboração da declaração (ACV, ICV, módulos de informação e informação ambiental adicional) são equivalentes;
- As instruções sobre o conteúdo e formato da declaração Tipo III são equivalentes;
- Se a DAP não for baseada numa ACV que cubra todas as etapas do ciclo de vida, a informação sobre as fases que não foram consideradas é equivalente;
- O período de validade é equivalente.

Para que a comparabilidade entre DAP seja possível ainda se exige que:

- Os impactes ambientais das etapas omitidas do ciclo de vida dos produtos não sejam significativos, ou os dados das etapas do ciclo de vida omitidas sejam idênticos, dentro dos limites aceites quanto à incerteza dos dados;
- Dentro da mesma categoria sejam elaboradas com base no respetivo RCP.

São possíveis comparações a nível de sub-construção, por exemplo, para sistemas montados, componentes, produtos para uma ou mais fases do ciclo de vida. Nesses casos, o princípio de que a base de comparação da avaliação é todo o edifício, deve ser mantido, assegurando que:

- os mesmos requisitos funcionais definidos pela legislação ou no briefing do cliente são cumpridos, e
- o desempenho ambiental e técnico de quaisquer sistemas montados, componentes ou produtos excluídos são os mesmos, e
- as quantidades de qualquer material excluído são as mesmas, e
- excluídos processos, módulos ou fases do ciclo de vida são os mesmos; e
- a influência dos sistemas de produtos sobre os aspetos operacionais e impactos das obras de construçãoé tida em conta;
- os fluxos elementares relacionados com as propriedades inerentes ao material, tais como o teor de carbono biogénico, o potencial de carbonato ou o valor calorífico líquido de um material, são considerados completa e consistentemente, tal como descrito nesta norma.

De acordo com a EN 15804 e a EN 15942, nas DAP de produtos e serviços de construção, deve constar que estas podem não ser comparáveis se não forem realizadas segundo a norma EN 15804.

Para garantir a comparação de resultados entre as DAP os resultados devem ser expressos com pelo menos dois algarismos significativos (por exemplo, 0,012), no entanto caso se verifiquem valores inferiores, deve-se estender para o primeiro algarismo significativo ou utilizar a notação científica normalizada.

6. VERIFICAÇÃO E REGISTO

Uma DAP necessita de ser verificada por uma terceira parte independente para que se garanta a fiabilidade do conteúdo do documento, considerando o consumidor como um dos potenciais públicos-alvo. O processo de verificação traduz-se na confirmação, através da disponibilização de evidência objetiva, de que os requisitos especificados foram satisfeitos. Este processo é coordenado pelos organismos de certificação reconhecidos como independentes das partes envolvidas.

Só após a decisão de validação da DAP é que se permite o registo do documento no Sistema DAPHabitat, para que a informação de desempenho ambiental e dados quantitativos presentes neste rótulo ambiental possam estar disponíveis na base de dados em www.daphabitat.pt.

6.1. OBJETIVO E ÂMBITO DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

O principal objetivo deste subcapítulo é estabelecer a metodologia relativa ao processo de verificação duma DAP no âmbito do Sistema DAPHabitat e os seus princípios gerais.

O conjunto de regras estabelecido para o processo de verificação segue as diretrizes da ECO Platform e é aplicável a todas as organizações nacionais ou internacionais que pretendam obter a verificação duma DAP de acordo com a metodologia definida na norma NP ISO 14025:2009, com o objetivo de registar o documento no Sistema de Registo Nacional de Declarações Ambientaisde Produto para o habitat – Sistema DAPHabitat.

Todos os casos omissos neste documento serão analisados pelo OP.

6.2. ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO E VERIFICADORES

No processo de verificação duma DAP estão envolvidos os verificadores pertencentes a bolsas de verificadores, geridas por organismos de certificação, entidades reconhecidas pelo operador do Sistema DAPHabitat.

Segundo os princípios e as regras estabelecidas pelo OP, o organismo de certificação deve dispor de uma base de dados com os registos individuais dos verificadores qualificados para o processo de verificação duma DAP no âmbito do Sistema DAPHabitat. O organismo de certificação escolhe o verificador para efetuar a verificação da DAP. O fabricante não escolhe o verificador.

6.3. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.3.1. Organismos de certificação

No âmbito das regras de funcionamento do Sistema DAPHabitat, para que uma organização possa ser reconhecida como organismo de certificação é necessário que seja aprovada pelo OP. Esta aprovação passa por um procedimento de avaliação interno e para a qual é necessário que a organização entregue ao operador a seguinte documentação:

- A identificação da organização;
- As regras utilizadas pela entidade para realizar o processo de verificação no âmbito do Sistema DAPHabitat, seguindo as Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat, bem como os requisitos de verificação presentes na NP ISO 14025:2009;

- O processo de qualificação dos técnicos para a bolsa de verificadores;
- As regras da entidade para a gestão da bolsa de verificadores;
- Competências dos técnicos envolvidos;
- Procedimento da entidade para o tratamento de reclamações;
- Procedimento da entidade sobre ações corretivas e preventivas;
- Procedimento relativo à comissão de decisão ou processo de decisão.

Após avaliação das competências da organização, por parte do OP, a decisão de aceitação da organização como organismo de certificação do Sistema DAPHabitat, será comunicada formalmente à mesma e será celebrado um protocolo/acordo entre o organismo de certificação e o OP, Plataforma para a Construção Sustentável. Após esta decisão, a identificação do organismo de certificação será publicada pelo OP em www.daphabitat.pt.

6.3.2. Verificadores

Os verificadores têm de ser independentes à elaboração da DAP e não devem estar envolvidos na realização da ACV, não devem ter conflitos de interesses resultantes da sua posição na organização estrutural do Sistema DAPHabitat.

Adicionalmente, um verificador deve satisfazer os seguintes requisitos de competência:

- Conhecimento relevante do setor, dos produtos e dos aspetos ambientais relacionados com os produtos;
- Conhecimento do processo e do produto no âmbito da categoria de produto relevante;
- Conhecimento técnico em ACV e em metodologia para a realização de ACV (ISO 14040, ISO 14044);
- Conhecimento das normas relevantes nas áreas de rotulagem ambiental, declarações ambientais e ACV;
- Conhecimento do quadro regulamentar no qual foram preparados os requisitos para as declarações ambientais do Tipo III, nomeadamente das DAP (EN ISO 14025, ISO 21930);
- Conhecimento do quadro regulamentar no qual o conceito das DAP foi introduzido (nomeadamente da NP ISO 14025:2009, ISO 14020, EN 15804);
- Conhecimento do funcionamento do Sistema de Registo Nacional de Declarações Ambientais de Produto para o Habitat - Sistema DAPHabitat;
- Frequência na ação de formação organizada pelo OP.

6.3.3. Candidatura e integração na bolsa de verificadores do organismo de certificação

A candidatura para integração nas bolsas de verificadores pode ser apresentada por iniciativa do candidato, ou por convite dos organismos de certificação ou da Plataforma para a Construção Sustentável (Operador do Programa).

Para o processo de integração o verificador deve enviar ao organismo de certificação o pedido de integração de acordo com a documentação indicada pela entidade reconhecida pelo Sistema DAPHabitat. O procedimento de

integração e qualificação de técnicos como verificadores qualificados é parte relevante do Sistema DAPHabitat e é função dos organismos de certificação.

A decisão sobre a qualificação de um verificador deve assentar na necessidade de este efetuar uma verificação inicial duma DAP, de modo a provar a sua competência como verificador na verificação de DAP (caso não existam referências). Assim, é aceitável que seja efetuada a verificação duma DAP, conducente para o processo de registo no Sistema DAPHabitat, para evidenciar os requisitos de competência necessários do futuro verificador.

Para além disso, os verificadores estão sujeitos a uma avaliação periódica executada pelo coordenador e diretor da Certificação de qualidade e o responsável pela gestão de processo, de acordo com os seguintes critérios:

- Prazos de reuniões/ conteúdo e qualidade dos relatórios;
- Atitude demonstrada em equipa;
- Queixas submetidas e devidamente justificadas pelos clientes;
- Satisfação dos clientes em relação ao trabalho desempenhado durante a verificação;
- Avaliação da presença durante a realização da verificação.

6.4. PROCESSO DE VERIFICAÇÃO

O processo de verificação é essencial para que uma organização possa registar a sua DAP no Sistema DAPHabitat. A organização deve elaborar a DAP e submetê-la ao processo de verificação exigido pelas regras estabelecidas nas Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat. Para dar início a este processo a organização requerente deverá contatar o OP ou poderá contatar diretamente os organismos de certificação. Para contatar estes organismos reconhecidos pelo Sistema DAPHabitat, a organização deve consultar em www.daphabitat.pt onde estes estão identificados. Toda a documentação exigida pelo organismo de certificação para dar início à verificação da DAP deve ser entregue ao mesmo.

6.4.1. Metodologia, princípios e renovação

O processo de verificação deverá garantir a fiabilidade e veracidade:

- Dos dados subjacentes, recolhidos e utilizados, para os cálculos da ACV;
- Da forma como os cálculos baseados na ACV foram efetuados, por forma a cumprir com as regras descritas no documento RCP de referência;
- Da apresentação do desempenho ambiental incluído na DAP;
- De outras informações ambientais adicionais incluídas na declaração, se existentes.

Depois de realizada a verificação da DAP, esta é válida durante o período de 5 anos a partir da data de emissão. Após este período, a declaração deverá ser revista e a sua verificação deverá ser renovada. Uma DAP pode ser reavaliada e atualizada, caso necessário, para refletir as mudanças na tecnologia do processo de fabrico ou outras circunstâncias que possam alterar o conteúdo e exatidão do documento. Na renovação de uma verificação, o foco deverá ser concentrado preferencialmente em mudanças que possam ter ocorrido nas condições de fundo para a elaboração da DAP ou noutras alterações referentes aos procedimentos internos da organização, com relevância para a DAP.

Uma DAP deverá ser recalculada após o período de 5 anos. Adotando os princípios definidos na EN 15804:2012+A2:2019, considera-se que uma mudança razoável no desempenho ambiental de um produto deve ser comunicada ao organismo de certificação quando essa alteração é 10 % ou mais, em qualquer um dos indicadores declarados na DAP (cláusula 7 e 9 da EN 15804:2012+A2:2019). Essa mudança pode exigir uma atualização da DAP enquanto esta estiver válida.

No caso de revisão do documento RCP de referência no qual uma DAP tenha sido baseada, deverá ser efetuada a renovação da verificação da mesma durante um período de transição de 18 meses.

Os organismos de certificação devem garantir que o processo de verificação seja realizado em duas partes distintas:

- Análise documental e verificação dos dados;
- Verificação e validação da DAP.

6.4.1.1. Análise documental e verificação dos dados

Na análise documental, importa analisar todos os documentos que justificam os dados de entrada e informação incluída na DAP, tanto o estudo de ACV subjacente bem como os documentos que descrevem outras informações ambientais incluídas na DAP. Esta análise documental deve garantir no mínimo:

- A conformidade da ACV com o documento RCP de referência;
- A conformidade da DAP com as normas da série ISO 14040;
- A conformidade da ACV e da DAP com as Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat;
- Que a avaliação de dados inclui cobertura, precisão, integridade, representatividade, consistência, reprodutibilidade, fontes e incerteza;
- A plausibilidade, qualidade e precisão dos dados de base da ACV;
- A qualidade e exatidão da informação ambiental adicional;
- A qualidade e exatidão das informações de suporte;
- A atualização das informações da ACV e da DAP;
- A conformidade, de acordo com a legislação ambiental relevante, relacionada com o produto (se aplicável).

6.4.1.1.1. Conformidade da ACV com o documento RCP de referência

Para o processo de verificação considera-se essencial que o verificador confirme se os cálculos de base da ACV foram realizados de acordo com as instruções descritas no documento RCP de referência. Desta forma o verificador deverá confirmar, se:

- A unidade funcional foi definida de acordo com o documento RCP de referência;
- Toda a informação relevante está documentada para cada processo unitário e para os módulos de informação declarados (verificar se a informação declarada é coerente e compreensível para permitir uma avaliação independente da relevância dos dados em conformidade com o documento RCP de referência);
- A veracidade dos dados é confiável.

Na verificação dos resultados da Avaliação de Impacte, o verificador deve confirmar se os cálculos foram efetuados corretamente, com base nos resultados da Análise de Inventário e nos fatores de caracterização recomendados. Esta verificação poderá ser realizada por amostragem, isto é, o verificador poderá confirmar se os cálculos de um ou mais indicadores de categoria de impacte foram realizados apropriadamente, através da seleção de um determinado número de categorias de impacte, focando os parâmetros mais determinantes no âmbito de cada categoria selecionada para a verificação. A identificação dos parâmetros mais determinantes poderá ser realizada através da avaliação da sua contribuição relativa no impacte ambiental total do produto em estudo.

No que diz respeito à confirmação da informação a partir da Análise de Inventário, o verificador pode por amostragem verificar a conformidade com as fontes dos dados originais para os processos unitários e módulos de informação declarados. A organização deve fornecer, mediante pedido (pelo verificador), as informações sobre os dados subjacentes e os cálculos realizados.

O controlo por amostragem pode ser efetuado de preferência para:

- Os processos unitários com uma influência significativa sobre os resultados da Análise de Inventário, e
- Os processos unitários e módulos de informação declarados selecionados aleatoriamente.

Caso o organismo de certificação considere importantes outros procedimentos de verificação, estes devem ser apresentados ao operador do programa, através de um documento com as regras de verificação propostas.

6.4.1.1.2. Visita à organização

O verificador deve confirmar se as informações apresentadas na DAP refletem com precisão as informações contidas nos documentos em que a declaração se baseia. O processo de verificação deve também confirmar se essa informação é válida e cientificamente sólida. Para garantir a confiabilidade da verificação é necessário que o verificador se desloque à organização que solicitou a verificação da DAP, de forma a verificar a documentação no local. A visita à organização deve ocorrer durante um período mínimo de 1 dia.

Para facilitar o processo da análise documental no local, o verificador deverá antecipadamente formular e enviar à organização requerente uma lista que identifique a documentação necessária. No dia da visita à organização, cabe a esta facilitar o processo da visita do verificador, tendo disponível e organizada toda a documentação exigida anteriormente pelo mesmo.

6.4.1.1.3. Apresentação dos dados para verificação

A organização requerente deverá fazer chegar ao organismo de certificação responsável pelo processo, toda a documentação necessária à verificação da DAP.

Para facilitar o processo de verificação da DAP, aconselha-se a disponibilização da seguinte informação ao verificador (tendo em conta a confidencialidade dos dados, de acordo com o ponto 6.5):

- A análise de fluxos de matéria e energia de forma a justificar a sua inclusão ou exclusão;
- A descrição quantitativa dos processos unitários definidos na modelação dos processos e etapas do ciclo de vida, quando é definida uma unidade declarada;
- A atribuição de um conjunto de dados provenientes de um *software* de ACV (se utilizado) a processos e dados de ACV;
- Os resultados da AICV por módulos de processos unitários (exemplo: por etapas do ciclo de vida);
- Os resultados da AICV por unidade produtiva/produto se forem declarados dados genéricos para várias unidades ou para uma gama de produtos semelhantes;
- A documentação justificativa da utilização de determinada percentagem ou valor no cálculo de cenários de fim de vida;
- A documentação que justifica a utilização de determinada percentagem ou valor no processo de alocação, caso não corresponda ao definido no documento RCP de referência.

6.4.1.2. Verificação da DAP

A fase de verificação da DAP deve focar-se na avaliação da validade dos dados e informações incluídos no estudo da ACV e na DAP. O processo de verificação deve confirmar, no mínimo, que a DAP está em conformidade com:

- Os requisitos aplicáveis das normas EN 15804, ISO 14020 e ISO 14025;
- O documento “Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat”;
- O documento RCP de referência aplicável.

6.4.2. Relatório do processo de verificação

O processo de verificação deve ser transparente. O verificador deve emitir um relatório documentando o processo de verificação, sujeito às obrigações de confidencialidade dos dados.

O relatório de verificação utilizado é um documento pré-concebido com base no documento desenvolvido pela ECO-Platform, o *ECO-verification check-list,* na versão atualmente em vigor do *"Audit and Verification Guidelines for ECO EPD Programme Operators"*.

O processo de verificação deve confirmar se as informações disponibilizadas na DAP refletem com precisão as informações contidas nos documentos em que a declaração se baseia. O processo de verificação deve também confirmar se essa informação é válida e cientificamente sólida.

6.4.3. Decisão e validação da verificação

A decisão sobre a validação da verificação de uma DAP deve ser efetuada pelos organismos de certificação. Aquando da decisão da validação da DAP os organismos de certificação devem comunicar por escrito ao operador do programa e à organização requerente, facultando a documentação necessária (nos termos de confidencialidade definidos) que corrobora a sua validação.

Até à decisão de validação da DAP não deve decorrer um período de tempo superior a 6 meses a contar da data do relatório de verificação. Caso contrário, o processo de verificação deve ser reavaliado pelos organismos de certificação, que decidirá sobre a sua manutenção ou encerramento. Esta decisão será comunicada por escrito à organização requerente, com os motivos que a justificarem. Para a reativação do processo de verificação, este fica sujeito às condições do OC, bem como ao pagamento, por parte do requerente dos respetivos custos associados.

O custo do trabalho de verificação é independente do processo de registo da DAP na base de dados do Sistema DAPHabitat e é responsabilidade da organização requerente suportar esta despesa.

6.4.3.1. Recurso da decisão

A decisão da validação da DAP é função dos organismos de certificação, que, por escrito, informam a organização requerente. Caso a validação da DAP não se verifique e a organização requerente considere recorrer dessa decisão, deve contatar a Comissão de Recurso do Sistema DAPHabitat.

6.5. RENOVAÇÃO DA DAP

Após a verificação, a DAP é válida por um período até 5 anos a partir da data de emissão pelo fabricante, após o quedeverá ser revista e renovada a sua validação. Durante este período, uma DAP só será reavaliada e atualizada, se necessário, para refletir as mudanças na tecnologia ou outras circunstâncias que possam alterar o conteúdo e exatidão da declaração.

Na renovação de uma DAP, o foco deverá ser concentrado preferencialmente nas mudanças que possam ter ocorrido nas condições de fundo para a sua elaboração ou noutras alterações, no que respeita aos procedimentos internos da organização, com relevância para a DAP.

Uma DAP não deverá ser recalculada, após o período de 5 anos, se os dados subjacentes não tiverem sido alterados significativamente. Por exemplo, de acordo com o definido na EN 15804, uma mudança razoável no desempenho ambiental de um produto, a ser comunicada à CT, de mais de 9% em qualquer um dos parâmetros declarados na DAP (verCláusula 9 da EN 15804). Essa mudança pode exigir uma atualização da DAP.

No caso de revisão do documento RCP de referência, deverá ser efetuada a renovação da validação da DAP durante um período de transição de 18 meses.

6.6. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS

Os dados específicos do produto são muitas vezes confidenciais, motivados por requisitos do negócio competitivo, por informação proprietária protegida por direitos de propriedade intelectual ou por restrições legais similares. Estes dados confidenciais não são tornados públicos, uma vez que a DAP normalmente só fornece dados associados a todas ou às etapas do ciclo de vida relevantes. Os dados de negócios identificados como sendo confidenciais e que são fornecidos para o processo de verificação, devem ser mantidos confidenciais, de acordo com o definido neste documento.

É considerado boa prática, de acordo com os requisitos da EN 15804, que o titular da DAP disponibilize os dados que suportaram a elaboração da DAP, para a base de dados do Sistema DAPHabitat, permitindo a construção contínua de uma base de dados com valores nacionais.

De acordo com a EN 15804 também é considerado boa prática disponibilizar ao verificador da DAP um conjunto de informações para facilitar o processo de verificação, tal como se indica no ponto 8.4 da EN 15804:2012+A2:2019, tendo em consideração a confidencialidade dos dados de acordo com o mencionado anteriormente.

6.7. PROCEDIMENTO DE REGISTO

Uma DAP só poderá ser registada no Sistema de Registo Nacional de Declarações Ambientais de Produto para o Habitat – Sistema DAPHabitat após a comunicação de validação pelos organismos de certificação. Após a validação da DAP, a organização deverá entrar em contacto com o OP para se estabelecerem os procedimentos de registo do documento no programa de registo.

Para se proceder ao registo duma DAP no Sistema DAPHabitat, a organização requerente deverá entregar ao OP a seguinte documentação obrigatória:

- Formulário de registo (disponível mediante pedido por email deptcnico@centrohabitat.net);
- Cópia da validação da verificação da DAP emitida pelo organismo de certificação;
- DAP (formato word);
- Breve descrição da organização;
- Logótipo da organização;
- Imagens com boa qualidade/resolução do(s) produto(s) ou serviço(s) declarados na DAP.

O registo das DAP no Sistema DAPHabitat tem os seguintes encargos financeiros:

- Taxa de registo;
- Taxa anual de manutenção.

6.7.1. Taxas de registo e manutenção

Para efetuar o registo e publicação de uma DAP no Sistema DAPHabitat, existem dois tipos de custos associados ao processo, a taxa de registo e a taxa anual de manutenção. As taxas apresentadas estão associadas ao suporte dos custos de administração e manutenção do programa de registo.

Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor, podendo ser revistos periodicamente.

6.7.1.1. Taxa de registo

A taxa de registo caracteriza-se pelo custo do registo e da publicação da DAP na base de dados do programa alojada em www.daphabitat.pt. Esta taxa é válida pelo período até 5 anos e é aplicada de uma forma individual a cada DAP registada (Tabela 3).

Tabela 3: Valores da taxa de registo das DAP

Registo de DAP	Taxa de Registo
1º. Registo	1000 €
2º. Registo	500 €
3º. Registo	400€
A partir do 4º. Registo	300 €

A renovação do registo de uma DAP (após 5 anos) no Sistema DAPHabitat implica a aplicação de uma nova taxa de registo, que no caso de não surgirem alterações ao documento, representa cerca de 80% do valor da taxa de registo inicial (Tabela 3), e que validará a publicação da DAP no Sistema DAPHabitat por mais 5 anos. Caso o documento sofra modificações, sendo renovada a DAP, a taxa de registo de renovação será igual à taxa de registo inicial.

6.7.1.2. Taxa anual de manutenção

A taxa anual inclui todos os custos de manutenção das DAP na base de dados do programa de registo. Este é um custo independente do número de DAP registadas, estando associado à manutenção de todas as DAP registadas por uma organização.

Tabela 4: Valores da taxa anual de manutenção das DAP no Sistema

Tipo de organização	Taxa anual
Grande	300 €
PME	200 €

O pagamento da taxa anual de manutenção garante o marketing e a disponibilização da DAP na base de dados do Sistema DAPHabitat em www.daphabitat.pt.

6.7.2. Registo de uma DAP verificada no estrangeiro

Caso uma organização solicite o registo de uma DAP já verificada por uma terceira parte independente, que não seja um dos organismos de certificação reconhecidos pelo operador do programa, esta deverá sujeitar a DAP a uma validação da verificação realizada. Esta validação do processo de verificação será realizada pelo Operador do Programa e cabe a este decidir se o processo de verificação realizado está de acordo com os requisitos e exigências estabelecidas no presente documento (Instruções Gerais do Sistema DAPHabitat).

No entanto, no âmbito do reconhecimento mútuo de DAP entre operadores de programa de registo membros da ECO Platform, o sistema DAPHabitat reconhece a verificação efetuada por entidades verificadoras reconhecidas por esses sistemas parceiros, se a declaração de conformidade da DAP for entregue no ato de registo.

V. RELATÓRIO DE PROJETO

O relatório de projeto deverá ser sistemático e completo de modo a apoiar o processo de verificação de uma DAP. O relatório de projeto deve registar a ACV e a informação adicional, tal como declarada na DAP, de acordo com a EN 15804. Este deve ser disponibilizado ao organismo de certificação reconhecido pelo Sistema DAPHabitat respeitando os requisitos de confidencialidade especificados na EN ISO 14025.

Os elementos do relatório do projeto devem seguir os requisitos da EN 15804, bem como as indicações descritas seguidamente.

1. ELEMENTOS DO ESTUDO DE ACV

Considera-se essencial relatar de uma forma completa e precisa os elementos relativos ao estudo de ACV, tais como os resultados, dados, métodos, pressupostos, limitações e as conclusões do estudo. O relatório deve ser rigorosamente detalhado de forma a possibilitar a verificação independente e a compreensão da complexidade e dos compromissos inerentes à ACV. O relatório deve também permitir a utilização dos resultados e a sua interpretação de modo coerente com os objetivos do estudo, apoiando os dados e as informações ambientais adicionais disponibilizadas na DAP correspondente. Assim, os elementos a considerar no relatório devem compreender:

Aspetos gerais:

- Autores do estudo;
- Data do relatório;
- Declaração de que o estudo foi desenvolvido de acordo com os requisitos das normas internacionais, ISO 14040 e ISO 14044, bem como de acordo com a EN 15804:2012+A2:2019.

Objetivo do estudo

- Razões da realização do estudo;
- As aplicações pretendidas;
- Os públicos-alvo (DAP para comunicação empresa-empresa ou empresa-consumidor);
- Declaração indicando se o estudo apoia as reivindicações comparativas destinadas a serem divulgadas ao público.

Âmbito do estudo:

- Função incluindo a declaração das características de desempenho do produto e qualquer omissão de funções adicionais utilizadas nas comparações;
- Unidade funcional ou unidade declarada coerente com o objetivo e âmbito, incluindo as especificações técnicas relevantes e as regras utilizadas para calcular dados médios (por exemplo quando a unidade funcional/declarada é definida para: um grupo de produtos similares produzidos por diferentes fabricantes; o mesmo produto produzido em diferentes instalações de fabrico);
- Fronteiras do sistema, incluindo omissões das etapas de ciclo de vida, de processos ou de dados necessários, quantificação das entradas e saídas de material e energia, bem como os pressupostos sobre a produção de eletricidade, outros dados básicos relevantes, e, quando relevante, pressupostos sobre as fronteiras do sistema, incluindo a forma como os impactes são calculados no módulo D;
- Critérios de exclusão incluindo a descrição dos mesmos e pressupostos, efeito da seleção nos resultados e a listagem de processos excluídos do estudo.

Análise do Inventário do Ciclo de Vida:

- Procedimentos de recolha de dados;
- Descrição quantitativa e qualitativa dos processos unitários necessários na modelação das etapas do ciclo de vida, quando é definida uma unidade declarada;
- Visão geral das transferências biogénicas de carbono, emissões e remoções tanto nos diferentes módulos como entre o sistema em estudo, bem como o conteúdo biogénico de carbono na unidade funcional/declarada no portão da fábrica;
- Fontes dos dados genéricos e bibliografia utilizada para desenvolver o estudo;
- Validação dos dados, incluindo a avaliação da qualidade dos mesmos e tratamento dos dados em falta;
- Regras de alocação, incluindo documentação e justificação dos procedimentos de locação, bem como a sua aplicação uniforme.

Avaliação de Impacte do Ciclo de Vida:

- Procedimentos de AICV, cálculos e resultados do estudo, incluindo todos os resultados dos indicadores de impacte ambiental adicional;
- As limitações dos resultados da AICV relativos ao objetivo e âmbito da ACV;
- Relação entre os resultados da AICV e os resultados do ICV;
- Categorias de impacte e indicadores de categoria considerados, incluindo a fundamentação da sua seleção e referência à sua fonte;

- Descrição de todos os modelos de caraterização fatores de caracterização e métodos utilizados, incluindo todos os pressupostos e limitações, de acordo com o definido no respetivo RCP;
- Descrição de todas as escolhas de valor utilizadas em relação às categorias de impacte, modelos de caracterização, fatores de caracterização, normalização, agrupamento, ponderação e noutros pontos da AICV, a justificação para a sua utilização e a sua influência nos resultados, conclusões e recomendações;
- Declaração a indicar que os resultados da AICV são expressões relativas e não preveem impactes finais por categoria (*endpoint*), os limiares excedidos, e margens de segurança ou riscos.

Interpretação do ciclo de vida:

- Resultados;
- Pressupostos e limitações associadas à interpretação dos resultados declarados na DAP, em relação à metodologia e aos dados, e a metodologia e dados relacionados para os resultados dos indicadores de impacte adicionais;
- Descrição da variância dos resultados da AICV caso os dados genéricos declarados derivem de várias fontes ou sejam referentes a uma gama de produtos similares;
- Avaliação da qualidade dos dados;
- Transparência total na escolha de dados, fundamentações, raciocínios e pareceres de peritos.

2. DOCUMENTAÇÃO SOBRE INFORMAÇÃO AMBIENTAL ADICIONAL

Neste relatório deve ser incluída toda a documentação relativa à informação ambiental adicional declarada na DAP, tal como:

- Resultados de testes de laboratório e/ou medições da composição do produto;
- Resultados de testes e/ou medições do desempenho técnico-funcional do produto;
- Documentação relativa às informações técnicas declaradas sobre as etapas do ciclo de vida não consideradas no estudo de ACV e que poderão ser utilizadas para a avaliação dos edifícios (por exemplo distâncias de transporte, a VUR segundo o Anexo A da EN 15804:2012+A2:2019, o consumo de energia durante a utilização, ciclos de limpeza, entre outros);
- Resultados dos testes laboratoriais ou medições sobre os dados referentes às emissões de substâncias para o ar interior dos edifícios, para o solo e para os lençóis freáticos durante a etapa de utilização do produto de construção.

VI. REFERÊNCIAS

- NP ISO 14025:2009 – "Rótulos e declarações ambientais – Declarações ambientais Tipo III – Princípios e procedimentos";
- ISO 21930:2017 – *""Sustainability in buildings and civil engineering works — Core rules for environmental product declarations of construction products and services"*;
- EN 15804:2012+A2:2019 – *"Sustainability of construction works - Environmental product declarations - Core rules for the product category of construction products"*;
- NP EN ISO 14044:2010 – "Gestão ambiental – Avaliação do ciclo de vida – Requisitos e linhas de orientação";
- NP EN ISO 14040:2008 – "Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e enquadramento";
- General Programme Instructions – International EPD System, version 2.01, 2013-09-18.